



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 245

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1972

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHO DO DIRETOR

De 11 de dezembro de 1972, deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

*Sociedade distribuidora*

Cancelamento de carta-patente de dependência, por caducidade:

A-72-2.293 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. — DIMINAS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em São Paulo (SP) — Carta-patente n.º A-68-889.

#### Instalação de dependências

A-72-2.293 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. — DIMINAS.

Em São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG).

#### DESPACHO DO CHEFE DA DIVR0

De 19 de dezembro de 1972, deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

*Sociedade de crédito, financiamento e investimento*

#### Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.483 — Bancial S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos De Cr\$ 5.000.000,00 para ..... Cr\$ 10.000.000,00.

A.G.E. de 13 de dezembro de 1972.

#### INSPETORIA DE BANCOS

Processo n.º DF. 661-72 — O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 18 de dezembro de 1972, deliberou credenciar

o Sr. Ibaté Jost, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como representante legal do European Brazilian Bank, com sede em Londres — Inglaterra.

Processo n.º DF. 659-72 — O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 22 de dezembro de 1972, aprovou, nos termos do parecer, a fusão dos Bancos da Província do Rio Grande do Sul S. A., Nacional do Comércio S. A. e Industrial e Comercial do Sul S. A., sediados em Porto Alegre (RS), tendo o estabelecimento resultante a denominação de Banco Sul Brasileiro S. A., a sede em Porto Alegre (RS), e o capital social de Cr\$ 180.000.000,00, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 21 de novembro de 1972, realizadas às 14,00, 17,00 e 10,00 horas, respectivamente, e conjunta de 7.12.72.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.893, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto n.º 48.127 de 19-4-1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõem os artigos 558 e 59, do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972

I — Na Série de Classes de *Motorista* Código CT-401

1 — Da classe B-10 para C-12 1a) por merecimento

José Rosa do Prado, mat. 1.016.465 em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Levindo Severino Duarte, matrícula 1.012.640, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Manoel da Costa Mesquita, matrícula 1.015.527, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raulino Caron, matrícula número 1.039.786, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Benedito José Pinheiro, matrícula 1.040.744, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Hermelino Rodrigues Caldeira, matrícula 1.016.930 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gonçalo de Souza Pacheco, matrícula 1.012.845, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Milton Moura de Jesus, mat. .... 1.008.533, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Benegue, mat. 1.040.973, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72; Geraldo de Carvalho, matrícula ... 1.038.093, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Enedino Luiz Alves, mat. 1.040.978, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Severino Bispo Pereira, matrícula 1.392.435, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Anerino Menezes dos Santos, mat. 1.013.374, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Dorval Roberto, mat. 1.040.844, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Sebastião Fernandes, matrícula ... 1.009.292, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Meroveu Leite, mat. 1.993.329, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Lourival Pereira de Santana, mat. 1.021.367, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Ovande Meister, mat. 1.039.753, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Sebastião Vicente da Silva, matrícula 1.020.600, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Afonso Gemenes Sedano, matrícula ... 1.016.453, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Enio Borsani de Araújo, matrícula 1.012.834, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Metriades Ferreira dos Santos, matrícula 1.013.345, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Joel Andrade de Souza, matrícula 1.016.485, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Augusto Roque da Silva, matrícula 1.016.485, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Eleclino Souza Goudinho, matrícula 1.009.328, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Armando Pedro Pasquali, matrícula 1.028.015, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Amauri Barbosa Moura, matrícula 1.267.979, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Ricardo Higino de Freitas, matrícula 1.984.481, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Ozório Vieira, mat. 1.013.057, em vaga criada pelo Decreto número ... 70.283-72;

Adolfo Rodrigues de Oliveira, matrícula 1.039.737, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Pedro Consul, mat. 1.009.347, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Inocência Ferreira Costa, matrícula 1.016.935, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Ary Sampaio, mat. 1.013.054, em vaga criada pelo Decreto número .... 70.283-72;

Adão Rodrigues de Almieda, matrícula 1.003.419, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Oscarlino José da Silva, matrícula 1.028.300, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Américo Soares Rodrigues, matrícula 1.013.243, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Henrique dos Santos, matrícula 1.038.069, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Manoel Pereira de Souza, matrícula 1.392.441, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Cornélio Garcia de Moraes, matrícula 1.015.539, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

André Martins Cardoso, matrícula 1.012.643, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Reginaldo Pereira Vitória, matrícula 1.019.836, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raimundo Nonato da Silva, matrícula 1.021.234, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Ferreira de Almeida, matrícula 1.016.975, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Daniel José de Moraes, matrícula ... 1.009.229, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Medeiros Braga, matrícula ... 1.849.809, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Hosslocker Fernandes, matrícula ... 1.016.303, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Hélio Aguiar, mat. 1.029.586, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Amaro Anselmo da Silva matrícula 1.392.467, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Humberto Gonçalves da Paixão, matrícula 1.018.032, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Orlando Magarete, mat. 1.028.296, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Francisco Cardoso Ramos, matrícula 1.019.220, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação das atas da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARAÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Gr\$ 50,00	Semestre .....	Gr\$ 37,50
Ano .....	Gr\$ 100,00	Ano .....	Gr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Gr\$ 120,00	Ano .....	Gr\$ 95,00

#### POSTO AÉREO

Mensal .. Gr\$ 17,00 | Semestral Gr\$ 102,00 | Anual .. Gr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar avulso será acrescido de Gr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de Gr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 14 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues escrupulosamente, em prazo de 10 dias, em papel sulfonado ou equivalente, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos à parte.

4) As reclamações pertinentes a matéria publicada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encerrar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de comprovantes quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento de assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovantes de sua situação funcional.

Adauto de Souza Costa, matrícula 1.392.436, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Augustinho Martins Esteves, matrícula 1.040.845, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Inácio Henrique Diniz, matrícula 1.392.465, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Antônio Virmond, matrícula .. 1.039.744, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Oliveira Luiz, matr. 1.019.608, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Joaquim Carneiro da Silva, matrícula 1.040.976, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Anacleto dos Santos, matrícula 1.020.428, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Aquilino Dellagustin, matrícula número 1.028.005, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Dionísio Alves da Silva, matrícula 1.001.222, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Erom Pinto Tiago, matrícula .... 1.013.418, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ivo Sutil de Oliveira, mat. 1.028.131 em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Joaquim Cruz, matrícula 1.016.472, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Bento Roger Gugelmin, matrícula 1.028.031, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Gerson Rodrigues Pereira, matrícula 1.993.299, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Antônio de Oliveira, mat. 1.013.179, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Aureo Sampalo, mat. 1.015.540, em vaga criada pelo Decreto número .... 70.283-72;

Úbaldino Lisboa Santos, matrícula 1.016.932, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Manoel Simões Coelho, matrícula 1.104.368, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Lindolfo Couto Filho, mat. .... 1.016.473, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Belmiro de Siqueira, mat. 1.016.457 em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Francisco Guimarães, matrícula ... 1.013.178, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antônio Moreira Alves, matrícula .. 1.003.495, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Alexandre Ribeiro Loureiro, matrícula 1.038.059, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Edgar Ferreira Barcelos, matrícula 1.015.739, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Hercílio Lucas da Silva, matrícula 1.015.958, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Euclides de Araújo, matrícula ..... 1.013.422, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Jacinto do Nascimento, matrícula 1.392.466, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Veríssimo da Silveira, matrícula 1.040.979, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João de Souza Duarte, matrícula 1.392.439, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Artur Solon Cabral, mat. 1.028.018, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

José da Cunha Pereira, matrícula 1.016.929, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Alberto da Silva Rosa, matrícula .. 1.013.457, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Augusto Ferreira, matrícula .. 1.040.742, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ruy de Almeida Silva, matrícula .. 1.021.355, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Oscar Correa da Silva, matrícula 1.016.416, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antônio Oliveira Lima, mat. .... 1.040.977, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Otávio Firmino Galdino, mat. ... 1.021.312, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Gracy Pegoraro, mat. 1.993.432, em vaga criada pelo Decreto número ... 70.283-72;

Durith Alves, mat. 1.013.417, em vaga criada pelo Decreto número .. 70.283-72;

José Alves da Silva, mat. 1.013.051, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Francisco das Chagas Santiago, matrícula 1.036.048, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Mateus Aires Siqueira, matrícula nº 1.038.140, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Desclio Alves de Lima, matrícula nº 1.038.081, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Raimundo de Almeida Silva, matrícula nº 1.021.357, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Balbino Silva Lima, matrícula número 1.745.767, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Lafalete da Costa Coelho, matrícula 1.993.497 em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Cunha, mat. 1.013.420, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Afonso, mat. 1.020.522, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Carbio Idalino Belesteros, matrícula 1.068.496, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Waldemar Fernandes, matrícula nº 1.028.392, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Ribeiro Taborda, matrícula 1.009.334, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ascendino Bragança, matrícula número 1.012.837, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Sebastião Crisóstomo de Moraes, matrícula 1.993.143, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio de Souza Paiva, matrícula 1.016.470, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Jarosozevski, matrícula 1.039.743, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Saldanha, matrícula número 1.391.963, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Luiz Diniz Esteves Sobrinho, matrícula 1.040.645, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Dias, matrícula nº 1.01.650, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Viegas, matrícula 1.028.179, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Manlio Pelaggi, mat. 1.013.043, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benedito Gonçalves, mat. 1.016.479, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Agenor Lourenço, matrícula número 1.009.366, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Pimenta da Costa, matrícula nº 1.001.243, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Arildo de Oliveira Reis, matrícula nº 2.99.129, em vag. criada pelo Decreto número 70.283-72;

Adelvino Ribeiro, matrícula número 2.108.057, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

João Amaral Júnior, mat. número 2.091.544, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Mauro Lopes das Chagas, matrícula 1.033.268, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Lourenço Hammes, matrícula número 2.099.397, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Ramiz Dias, matrícula número 2.099.133, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Waldemar Henrique Barbosa, matrícula 2.099.096, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Correa de Oliveira, matrícula 2.099.059, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio Carlos Silva, matrícula número 2.099.154, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Manuel Eugênio do Nascimento, matrícula 2.099.276, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Mário Luiz Cid, matrícula 2.997.772, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Roberto Dias Michewski, matrícula 2.111.039, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Jorge Teles dos Santos, matrícula 2.109.133, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Manoel da Silva Neto, matrícula nº 2.109.132, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Alves de Moraes, matrícula nº 1.030.234, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Adalberto Carneiro Barbosa, matrícula número 2.080.442, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Irineu Candido da Silva, matrícula 2.100.076, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Braga do Nascimento, matrícula nº 2.080.487, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Adavio Tucunduva, matrícula número 2.111.375, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Jaír Babos dos Santos, matrícula número 2.099.395, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Raimundo Liberato Pontes, matrícula 2.080.350, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Abel Pinheiro de Melo, matrícula número 2.097.868, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Jobson Holanda da Silva, matrícula 2.101.222, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Xavier Neto, matrícula nº 1.036.458, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Raimundo Ferreira do Nascimento, matrícula nº 2.080.452, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Lindolfo Lourenço Alves, matrícula 2.091.554, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Libino de Lima Vaz, matrícula número 2.124.895, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Jorge Vieira Branco, matrícula número 2.099.316, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benedito da Silva, matrícula número 2.092.724, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Paulino Lopes de Siqueira, matrícula 2.093.405, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benjamin Caraga, matrícula número 2.116.322, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Vitoriano Cardoso Nogueira, matrícula 2.108.454, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Joaquim Lima de Freitas, matrícula número 1.036.457, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Pedro Antonio Batista, matrícula 2.100.075, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Valdemar José de Araújo, matrícula 1.080.460, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Eduardo Koyola, matrícula número 2.091.525, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Hamilton Pereira do Nascimento, matrícula 2.109.521, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Abílio Bispo de Santana, matrícula 2.109.128, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

João Abelardo dos Santos, matrícula 2.109.299, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

José Francisco Lucena, matrícula nº 2.080.499, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Damião da Silva, matrícula nº 2.080.402, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Aurélio Marques de Oliveira, matrícula número 2.107.461, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Julio Gonçalves Pereira, matrícula 2.109.130, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Gonçalves Peyroton, matrícula nº 2.088.242, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Olavo de Jesus, matrícula número 2.109.535, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Gentil Candido Rosa, matrícula nº 2.083.244, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Erotildes Custódio Dias, matrícula 2.083.367, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Nelson Pimentel, matrícula número 2.097.768, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Edgard Cunha dos Santos, matrícula 2.110.729, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ovidio Silva, matrícula 2.116.318, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283 de 1972;

Claudino Scotelaro, matrícula número 2.099.472, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Agostinho Pezente, matrícula número 2.110.088, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ataulpho Baptista, matrícula número 2.112.540, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Izalas Araújo de Oliveira Borges, matrícula nº 2.092.670, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Frans Artur Fiedler, matrícula número 2.112.512, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Raymundo Camilo das Mercês, matrícula 2.110.502, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Helcio Dias de Oliveira, matrícula 2.099.450, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Frões dos Santos, matrícula 2.109.596, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Rubens Maranhães Leite, matrícula 2.116.324, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

José Martins da Silva, matrícula nº 2.091.586, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Rodrigues da Silva Sobrinho, matrícula 2.116.320, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Veríssimo dos Santos, matrícula nº 2.091.506, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Batista Ramos, matrícula número 2.116.332, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Hermogenes de Oliveira, matrícula 2.116.263, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio José Gomes, matrícula número 2.141.708, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Eldi Gabardo, matrícula número 2.116.267, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Pedro Alves Nunes, matr. número 2.112.700, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Gerardo Caetano dos Santos, matrícula nº 1.036.336, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Darcy Penalva Farias, matrícula nº 2.112.506, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Arlindo Fernandes, matrícula número 2.083.243, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Jayme Gonçalves Laranja, matrícula número 2.083.354, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Oswaldo da Silva, matrícula nº 2.052.843, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Expedito Rodrigues Gurgel, matrícula nº 2.088.611, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Nilton Munhoz Freitas, matrícula nº 2.051.928, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Roberto Victorino de Andrade, matrícula 2.099.300, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Alcides Vicente de Melo, matrícula número 2.092.727, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

## 1b) Por antiguidade:

José Custódio Barbosa, matrícula nº 1.358.994, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio Labas, matrícula número 1.039.725, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Arnald Veiga, matrícula número 1.039.733, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Barros da Silva, matrícula nº 1.021.314, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ubaldo Inacio da Silva, matrícula nº 1.015.926, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Moacyr Alves da Silva, matrícula nº 1.842.274, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Arlindo Prata, matrícula número 1.015.752, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Bernardo da Silva, matrícula número 1.993.330, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Sebastião Lopes, matrícula número 1.040.650, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Severino Pereira da Silva, matrícula 1.040.646, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Teixeira Gomes, matrícula 1.993.399, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Adhemar da Silva Dias, matrícula nº 1.016.305, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Nicanor Franco de Aguiar, matrícula 1.016.304, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Nereu Gadilha de Brito, matrícula 1.021.359, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Barbosa de Castro, matrícula 1.012.844, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Wenceslau Ruthes, matrícula número 1.039.724, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Pedro Batista Pinto, matrícula número 1.016.467, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

João Campos Júnior, matrícula número 1.013.421, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Waldete de Cerqueira, matrícula nº 1.020.386, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Alves Rodrigues Júnior, matrícula nº 1.040.840, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio Silveira Garoa, matrícula número 1.016.294, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Floriano Chupel, matrícula número 1.039.740, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Hilário Ricardo de Oliveira, matrícula nº 1.012.648, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Oswaldo Marcon, matrícula número 1.028.304, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Luís Mendes Sobrinho, matrícula nº 1.021.371, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benedito Cerqueira da Costa, matrícula 1.013.413, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Pedro Januário, matrícula número 1.013.423, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Luiz de Assis, matrícula número 1.039.739, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benedito Domingues, matrícula número 1.029.564, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João da Rocha e Silva, matrícula nº 1.038.113, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio da Costa Lima, matrícula número 1.013.175, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Gonçalves Conceição, matrícula 1.040.749, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Octacilio Justino Marques, matrícula 1.021.303, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Manoel José Lourenço, matrícula 1.013.060, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Luiz Gonçalves Leal, matrícula 1.013.240, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Geraldo Rocha, matrícula 1.038.095, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

José da Costa, matrícula 1.993.216, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Erço de Sá Lima, matrícula ..... 1.428.582, em vaga criada pelo Decreto 70.283-72;

João Lara Junior, mat. 1.039.760, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

José Rodrigues, mat. 1.013.061, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Josué da Silva, mat. 1.040.748, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Manuel Marques Correia, matricul. 1.015.747, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Aristoteles Oliveira Simão, matrícula 1.016.973, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Garcia de Oliveira, matrícula 1.506.047, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benedito Severino Bernardes, matrícula 1.016.463, em vaga criada pelo Decreto nº 79283-72;

Lauro Emilio Altmann, matrícula 1.028.215, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Benedito Pereira Garcia, matrícula 1.016.454, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Oswaldo Fontan, mat. 1.725.296, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Ladislau Kotelak, mat. 1.039.749, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Joaquim Ribeiro de Castro, matrícula 1.038.118, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Fernandes de Lima Monteiro mat. 1.392.438, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Garly Schoeneli, mat. 1.028.107, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Oliveira Pascoal Madeira, matrícula 1.993.398, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio Taciano de Lucena, matrícula 1.392.296, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Herbert Gustavo Prochonow, matrícula 1.015.733, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Sebastião Machado dos Santos, matrícula 1.039.747, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Olegário da Silva, matrícula 1.993.347, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Fler Sobrinho, mat. 1.021.356, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283 de 1972;

Nilton Alves, mat. 1.008.693, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283 de 1972;

Manoel Lucio dos Santos, mat. número 1.029.565, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Antonio Silverio Lopes Filho, mat. 2.092.233, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

João Gualberto de Oliveira, matrícula 2.112.304, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Henrique de Carvalho, matrícula 2.077.870, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Alfredo Soares de Mendonça, mat. 2.101.219, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Girson Fernandes do Nascimento, matr. 2.099.471, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Isac Isidrio de Oliveira, mat. número 2.107.451, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Raymundo Claudomiro de Santana Costa, mat. 2.102.538, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

José Fernandes de Souza, mat. número 1.110.616, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283-72;

Francisco Xavier, mat. 2.107.339, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283 de 1972;

Tarcisio Cruz, mat. 2.080.355, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283 de 1972;

Rubens Cabral, matr. 2.091.449, em vaga criada pelo Decreto n.º 7.283-72; Manoel Custódio, matr. 2.092.717, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Eduardo Januário dos Santos, mat. 1.080.567, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Arnaldo Pereira de Brito, matr. número 2.098.406 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Hely Leite, matr. 2.092.306, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283 de 1972;

Antenor Moreira Angelim, matr. número 2.107.647, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Arnaldo Ferreira de Oliveira, mat. 2.108.985 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Deoclecio Reis, matr. número 2.110.734 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Edison Alves Vieira, matr. número 2.100.077, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Adolfo Lopes da Costa, matr. número 2.109.536, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Aniceto José dos Santos, matr. número 2.083.193, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Almir de Paula Silva, matr. número 2.092.310, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Henrique Machado, matr. número 2.110.094, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Mauri Monteiro Dias, matr. número 2.092.732, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco de Barros Xavier, matr. 2.112.546, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

Renato de Almeida Vasconcelos, matr. 2.099.100, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antonio Marinho Damasceno, mat. 2.100.078, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco de Souza Afonso, matr. n.º 2.089.334, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Jesus Valério Filho, matr. número 2.092.313, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Benedito Conceição Barbosa, matr. 2.116.275, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Adir Medeiros, matr. 2.116.274, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Almir Torres Vieira, matr. número 2.112.478 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Moacir Ribeiro Dias, matr. número 2.124.885, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Araujo, mat. 1.049.378, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72

Gentil D'Avila Penteado, matrícula 2.124.890, em vaga criada pelo Decreto n.º 79.283-72. — Eliseu Rezende, Diretor-Geral.

#### PORTARIA Nº 2.902, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estratias de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo nº do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 61.705-67 resolve:

Promover no Quadro do Pessal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10.

Ademar Sposito, mat. 2.179.563, em vaga criada pelo Decreto número ... 70.283-72;

Manoel André de Souza, matrícula 2.179.495, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72).

terizará a desistência, aplicando-se o disposto no § 8º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a melhor proposta não esgotar a disponibilidade existente na Zona de Consumo, serão também consideradas, para efeito de aproveitamento integral do saldo existente, as propostas seguintes, obedecidas a classificação obtida.

§ 5º As eventuais parcelas de capacidade de moagem remanescente, em decorrência da aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, só poderão ser adjudicadas à proponente imediatamente classificada, se seu representante concordar, no ato, com a redução da proposta ao limite daquela disponibilidade, não se aplicando, na hipótese, os dispositivos das letras "b" e "c" do artigo 43.

§ 6º A capacidade de moagem remanescente que não for aproveitada, ficará em disponibilidade para adjudicação no exercício seguinte.

§ 7º As quantidades oferecidas pelas empresas vencedoras terão que ser rigorosamente obedecidas, observando-se o estabelecido na alínea "b" do artigo 43.

§ 8º No caso de desistência de qualquer empresa vencedora, a caução reverterá em favor da SUNAB, para custeio das despesas do Departamento de Trigo. Este critério não será utilizado no caso de desistência decorrente da aplicação do disposto no § 5º.

§ 9º A capacidade de moagem que resultar disponível face à desistência referida no parágrafo anterior, será oferecida às proponentes imediatamente melhor classificadas, observadas as normas e critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e seguintes, deste artigo. Será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do ofício expedido pela SUNAB, para que seja comprovada a prestação de nova caução, por parte das empresas então selecionadas.

§ 10. O critério referido no parágrafo anterior, será aplicado até o dia 20 de setembro de cada ano, de forma que só permaneçam disponíveis, para preenchimento no ano seguinte, as capacidades cujas transferências não estejam autorizadas até 31 de dezembro ou enquadradas no critério estabelecido pelo parágrafo 5º.

§ 11. Os pedidos da espécie, sem mudança de Zona de Consumo, poderão ser apresentados e decididos em qualquer época do ano, dispensada a caução de que trata o § 1º deste artigo."

Art. 2º A letra "a" do artigo 43 da Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

a) Dentre os moinhos a serem transferidos, terá preferência aquele que oferecer maior capacidade de moagem, respeitadas as disposições do parágrafo único do artigo 18 do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SUPER nº 59, de 13 de dezembro de 1971.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUPER Nº 63, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 29, de 24 de julho de 1972.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 62, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a política do abastecimento de trigo visa facilitar as transferências, incorporações e desmembramentos entre as Zonas de Consumo, para que haja equilíbrio no aproveitamento do equipamento industrial das empresas moageiras do País;

Considerando a necessidade de reformular critérios normativos estabelecidos no artigo 42 da Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967, com a nova redação que lhe foi dada pela Portaria SUPER nº 59, de 13 de dezembro de 1971, e finalmente,

Considerando o disposto nos artigos 18 e 25 do Decreto-eli nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º O artigo 42 da Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 — No dia 20 de fevereiro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente a esta data, às 15 (quinze) horas, exclusivamente na sede do Departamento de Trigo da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, serão recebidos, pessoalmente, dos represen-

tantes das empresas interessadas, em envelope fechado, os pedidos de transferências, incorporações e desmembramentos que impliquem em mudança de Zona de Consumo, os quais serão, de imediato, rubricados por todos os presentes e relacionados para apreciação em conjunto, conforme a Zona a que se destinem e decisão dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A proposta só será válida quando acompanhada de comprovante do depósito, feito em espécie no Banco do Brasil S. A., da caução equivalente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, para cada tonelada de capacidade de moagem oferecida, desprezadas as frações correspondentes a quilos e centavos.

§ 2º As importâncias caucionadas na forma do parágrafo anterior serão restituídas às firmas que tiverem suas propostas consideradas superadas ou prejudicadas, logo após o estudo previsto neste artigo, e às empresas vencedoras, tão logo sejam apresentados os documentos hábeis para a concretização das transferências.

§ 3º As empresas que tiverem suas propostas vencedoras terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data do ofício expedido pela SUNAB, para apresentar a documentação hábil indispensável à concretização das transferências. O descumprimento deste prazo caracte-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 228 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea c, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº INC — 4.103-72, resolve:

Designar Sonia Mariza Siqueira de Souza, Amanuense, regida pela CLT, para exercer o encargo de Auxiliar "A" da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial* SI-II, de 7 de abril de 1971, cujos valores foram reajustados de acordo com o art. 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, atribuindo-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezito cruzeiros), a partir de 6 de dezembro de 1972. — *Carlos Guimarães de Matos Junior*, Presidente.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Demitir, de acordo com o Art. 207, item II, parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Edesio Carolino Jesus do cargo de Garção, A-503.5.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, por haver, comprovadamente, abandonado o cargo que ocupa — Reitor.

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.059 — Retificar a Portaria número 841, de 10 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente que apresentou Cleodulpho Vianna Guerra, para declarar que a mesma deve ser lida com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Cons-

tuição, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

N.º 1.060 — Aposentar, com fundamentos no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonio Jeronimo de Albuquerque — Servente, GL-104.5 — matrícula n.º 2.145.974, do Escritório Técnico.

PORTARIA N.º 1.061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 28.864-71 — UFRJ., resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Constituição, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade — Nelson José Vicente — Servente — GL-104.5 — matrícula número 2.057.509, do Museu Nacional.

N.º 1.062 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Belarmina Fernandes da Silva, Copeiro, A-504.6, matrícula n.º 2.094.571, do Serviço Industrial de Alimentação.

PORTARIA N.º 1.064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve retificar a Portaria n.º 599, de 12 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente, para declarar que a aposentadoria de José Martinho da Rocha, deve ser considerada com fundamento no artigo 53, parágrafo 3º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 100, item II, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, com as vantagens da agregação ao cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Puericultura, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, ficando ratificados os demais termos.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.066 — Conceder exoneração, a partir de 29 de abril de 1970, a Renato Rodrigues, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 1.067 — Conceder exoneração a partir de 25 de novembro de 1972, a Dawid Krakowski, do cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 445 — Designar, de acordo com a letra "i" do art. 25 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1 de junho de 1970, Manoel Messias Rodrigues Barbosa, Técnico Auxiliar de Mecanização para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Orçamentária, símbolo 5-F, do Departamento de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

N.º 446 — Designar, de acordo com a letra "i" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto

n.º 66.650 de 1 de junho de 1970, Olavo Damásio da Silva, escriturário código AF-202-B, matrícula número 2.364.760, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item I, § 3º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a Adalberto de Carvalho, matrícula n.º 1.127.582, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 18 de agosto de 1972, tendo em vista o que consta do processo n.º 13.508-72 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA N.º 1.561, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, Item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a João Francisco do Sacramento, matrícula n.º 1.224.911 no cargo de Auxiliar de Necropsia, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 19.426-72 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 220, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte II de 9 de outubro, faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê: "Antônio Calaes Lessa",

Leia-se: "Antonino Calaes Lessa"

Processo n.º 2.259-72

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Prof. Waldir de Freitas;

Onde se lê: "4-Exercendo o interesse do cargo de Contador TC-302, nível 20-A.

Leia-se: "4 — Exercendo o interesse do cargo de Contador TC-302, Nível 20-A e tendo sido aprovado em concurso para "Auxiliar de Ensino" nas disciplinas "Contabilidade I" e "Contabilidade II" e desde que "as funções/constantes das Tabelas de gratificações... (fls. 3 "in fine) não constituem cargo para efeito de acumulação"; concluímos: ..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE PESSOAL DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 589 — Conceder exoneração, a partir de 2.11.72, a Bibliotecária, nível 20 — Carmen de Andrade Mello Trajano, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Engenharia.

N.º 590 — Conceder exoneração, a pedido, a partir de 18.11.72, ao Oficial de Administração, nível 16.C — Roderolph Mário Maranhão Moreira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria.

N.º 591 — Conceder exoneração a partir de 25.2.71, a Atendente, nível 9 — Maria Laura Araújo de Amorim, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina.

N.º 592 — Conceder exoneração, a partir de 2.8.68, ao Professor Assistente — David Jacobovitz, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

N.º 593 — Conceder exoneração, a partir de 1.º de novembro de 1970, à Escrevente-datilógrafa, nível 7 — Jarina Pinto Foster, do Quadro Único de

Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Micologia.

N.º 594 — Conceder exoneração, a partir de 11.2.71, ao Desenhista, nível 12 — Roque da Silva Torres, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências.

PORTARIA DE PESSOAL DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o contido no Processo UFPa. n.º 24.162-72, resolve:

N.º 602 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea a da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, a Hildebrando Pereira dos Santos, matrícula n.º 1.830.843, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 10, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Ata da 237ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 29 de novembro de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Avenida Paulista número dois mil duzentos e dois, nono andar, em São Paulo, realizou-se a ducentésima trigésima sétima sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Flávio Cavalcanti da Silva Martins, Reginald Uelze, Daniel Soriani dos Santos, José Roberto Faria Lima e Nelson Gomes Teixeira. Abertura dos Trabalhos — As onze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Ordem do Dia — O Conselheiro Iberê Gilson, com a palavra, apresenta os seguintes processos examinados pelo Conselheiro suplente Joaquim Soter e propõe sejam aprovados os pareceres exarados, como segue: Proc. CFEP-798-72 constituída da Prestação de Contas relativa ao exercício de 1971 do CREP-6ª Região — O Relator opina pelo encaminhamento dos autos aos órgãos superiores e, considerando procedentes as observações feitas pela Contadoria do CFEP, sugere se faça diligência à origem para adequar o processo às normas legais. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-761-72 — originado dos elementos apresentados pelo CREP-6ª Região, para complementação do proc. CFEP-399-70 de prestação de contas relativa ao exercício de 1967. O Relator considera o processo em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, como resposta ao of. 00276, de 9-6-1972, da 7ª Diretoria daquela Corte. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-762-72 — Complementação do proc. CFEP-400-70 de prestação de Contas do CREP-6ª Região, exercício de 1968. Opina o Relator pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-759-72 — Complementação do proc. 401-70 de prestação de contas do CREP-6ª Região, exercício de 1969. — Propõe o Relator o encaminhamento dos autos

ao Tribunal de Contas da União. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-910-72 — Complementação do proc. CFEP-768-72 constituído do Balancete do 2º trimestre de 1972 do CREP-10ª Região. O Relator opina pelo encaminhamento dos autos a Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS, para complementação da documentação integrante do processo anterior de n.º 768-72. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-780-72 — Complicação do proc. CFEP-752-72 — ba arcete do 2º trimestre de 1972 do CREP-7ª Região. Evidenciando que se trata de complementação de processo o Pelator sugere a devolução dos autos à origem, com colaboração da Contadoria do CFEP, para atendimento do que já foi exigido no processo anterior. — Posto em discussão, é votado e aprovado. — Proc. CFEP-803-72 originado na Retificação Orçamentária de 1972 do CREP-8ª Região. O Relator considera imperiosa a diligência apontada pela Contadoria do CFEP, já que a cobertura dos adicionais deve ser explícita. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-787-72 — constituído do Balancete do 1º trimestre de 1972 do CREP-3ª Região. Observando que a Contadoria do CFEP se manifestou sobre a exatidão dos elementos apresentados o Relator propõe o encaminhamento do processo à IGF do MTPS, assinalando que se acha completamente fora de prazo. Posto em discussão, e votação é aprovado. Proc. CFEP-804-72 — Proposta Orçamentária para 1973 do CREP-8ª Região. Evidenciando que um dos fatores ou exigências legais para a arrecadação de taxas e emolumentos majorados e a sua inclusão em orçamento o Relator propõe a devolução do processo à origem, para adequá-lo às normas estabelecidas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-785-72 — Balancete do 3º trimestre de 1972 — CFEP O Relator opina pelo encaminhamento dos autos a IGF do MTPS; observando que os demonstrativos estão elaborados com boa técnica e zelo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-794-72 — Balancete do 3º trimestre de 1972 do CREP 1ª Região. Considerando que as peças contábeis estão examinadas pela Contadoria do CFEP e que as ponderações por ela feitas dizem respeito a acertos de contas e não à contabilização, que é correta, o Relator propõe o encaminhamento do processo à IGF do MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-806-72 — Balancete do 3º trimestre de 1972 do CREP-2ª Região.

Evidenciando que o processo está em condições de ser apresentado ao órgão superior, o Relator propõe sua remessa à IGF do MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-799-72 — Balanete do 3º trimestre de 1972 do CREP — 4ª Região — Considerando temporária o bem elaborado balanete em exame, o Relator propõe sua remessa à IGF do MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-792-72 — Balanete do 3º trimestre de 1972 do CREP da 8ª Região. Observando que o Conselho Regional promoveu uma suplementação ao orçamento vigente, ainda em fase de homologação, por deficiência de elementos submetida a diligência, o Relator propõe a remessa do presente processo à IGF do MTPS, para cumprimento de prazos e ciência do CREP de origem das ressalvas apontadas pela Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-778-72 — Balanete do 3º trimestre de 1972 do CREP — 7ª Região — O Relator sugere o encaminhamento dos autos à IGF do MTPS e concomitante diligência à origem para complementação dos elementos exigidos por aquele órgão — ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-786-72 — Complementação do proc. CFEP-746-72 de prestação de contas do CREP 3ª Região, exercício de 1971. Considerando que a complementação do processo de tomada de contas deve ser o mais completa possível, opina o Relator pela devolução dos autos à origem a fim de serem atendidas as ponderações da Contadoria do CFEP e as constantes de seu parecer exarado no processo anterior. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-805-72 — Proposta Orçamentária do CREP — 6ª Região para o exercício de 1973 Evidenciando que um dos fatores ou exigências legais para arrecadação de taxas e emolumentos majorados é a sua inclusão no orçamento, o Relator sugere a devolução do processo à origem, para adequá-lo às normas estabelecidas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-814-72 — Proposta Orçamentária para 1973 do CREP 1ª Região. Destacando que a proposta orçamentária em exame está elaborado com boa técnica apesar de incompleta e apresentar alguns senões, conforme enumera a Contadoria do CFEP o Relator analisa os elementos apresentados e sugere sua aprovação, considerando que os detalhes apontados poderão ser objeto de futura retificação, sem qualquer prejuízo na sua execução. Posto em discussão, é votado e aprovado, com recomendação de diligência concomitante à origem, para adoção das medidas contábeis indicadas. Proc. CFEP-811-72 — Balanete do 3º trimestre de 1972 do CREP-10ª Região. O Relator observa que o processo foi examinado pela Contadoria do ... CFEP tendo esta feito reparos a alguns aspectos do trabalho; no entanto propõe o encaminhamento dos autos à IGF do MTPS para cumprimento de prazo, e concomitante diligência à origem com as observações da Contadoria do Federal. Proc. CFEP-808-72 — Proposta Orçamentária do CFEP, para o exercício de 1973. Destacando que a Proposta Orçamentária em exame está elaborada com clareza e boa técnica, o Relator analisa as dotações previstas, dentro de uma Receita estimada em Cr\$ ..... 971.500,00 para uma Despesa fixada em igual importância, sendo que nesta figuram Cr\$ 10.800,00 como Investimentos no exercício. Salienta, ainda, que nas previsões foram observadas as novas normas adotadas quanto à circulação do órgão oficial de divulgação do CFEP, e, principalmente em decorrência do fato, se apresenta sensível modificação nas previsões de Receita e Despesa, conforme se constata dos quadros comparativos que acompanham a proposta em discus-

são. Conclui, propondo sua aprovação, transformando a proposta da Lei de Melos em análise, no Orçamento do Conselho Federal de Economistas Profissionais, para o exercício de 1973. Posto em discussão, é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Consielheiros e, às doze horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida, achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

**RESOLUÇÃO Nº 651, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a ausência de pronunciamento das várias Comissões instituídas até 31 de dezembro de 1971, com o encargo de rever matérias administrativas de interesse dos Conselhos Federal e Regionais de Economistas Profissionais, resolve:

I — Tornar sem efeito toda e qualquer designação de Comissões, até 31 de dezembro de 1971, cujo encargo esteja pendente de apreciação do Plenário do Conselho Federal de Economistas Profissionais

II — Revogar as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 652, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decretos nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve,

Indeferir o pedido de habilitação profissional pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento ao Sr. Antonio Mattos

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 653, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo CFEP-775-72, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Daniel Soriani dos Santos que conclui pela homologação da decisão número 02-72, do CREP-6ª Região, que dispõe sobre a substituição do Responsável pela Delegacia de Apucarana, PR, e designa o Economista João Kamikawa para ocupar a função.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 654, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo CFEP-736-72, resolve:

Manter a decisão do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, negando, ao julgar em grau de recurso, pedido de redução de emolu-

mentos para efetivação de registro a Rudi Braatz.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 655 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP 815-72, resolve:

Homologar o resultado da eleição para a renovação do 1º terço de Membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 656 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CFEP 812-72, resolve:

Homologar o resultado da eleição para a renovação do terço de Membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 657 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CFEP 818-72, resolve:

Homologar a Resolução nº 59-71, do Conselho Regional de Economistas Profissionais, que autoriza a Presidência da Entidade a promover as adaptações e reformas na sede da Entidade, conjuntos números 208-210 do Edifício do Circulo Católico, bem como a adquirir o mobiliário necessário ao funcionamento do órgão.

Sala das Sessões 6 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

3ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 33-72**

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, Ce-PI e Ma., designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, Ce-PI e Ma., de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65: |     |
| 1. Erben, Maria Coelho Teixeira .....                       | 225 |
| 2. Francisca de Carvalho Feitosa .....                      | 226 |
| 3. Francisca Estela Sampaio .....                           | 227 |
| 4. Francisca Angela Lopes de Sousa .....                    | 228 |

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

- |  |       |
|--|-------|
| 1. Luis Augusto Gonthier Pitta Pinheiro .....  | RP-83 |
| 2. Maria Zeneide Lopes Mo-<br>- .....  | RP-94 |
| Art. 2º. Transformar em definitivo o registro provisório dos Técnicos de Administração abaixo discriminados: |       |
| 1. Maria Aurenivea Pinheiro .....  | 229   |
| 2. Wellington Campos de Araújo .....   | 230   |
| Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.   |       |
| Fortaleza, 3 de novembro de 1972.  |       |
| — Maria Carmen Barroso — Membro JI — CRTA — 3ª. — Ruy de Castro e Silva — Membro JI — CRTA — 3ª.             |       |

**RESOLUÇÃO Nº 34-72**

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, Ce-PI e Ma., designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando que a jurisdição deste CRTA se estende ao vizinho Estado do Piauí;

Considerando que este Regional tem recebido vários pedidos de profissionais residentes naquele Estado, a fim de que seja designado um representante do órgão naquela região, atendendo-se, por outro lado que em Parnaíba existe uma Escola de Administração já em pleno funcionamento e dentro em breve formará técnicos de Administração, os quais deverão ficar habilitados a exercerem legalmente a profissão, resolve:

Art. 1º. Designar o Bacharel em Administração, Sr. José Ailton Cavalcante, profissional devidamente registrado neste Conselho Regional sob o nº 217, representante deste CRTA em todo o território do Piauí, cabendo-lhe no exercício dessas funções, as atribuições de orientar os profissionais nos processos de pedidos de inscrição, entrega dos formulários competentes, transmissão de avisos vários de interesse da classe, bem como manter estreita correspondência com a sede do Conselho;

Art. 2º. No desempenho das ditas funções, o representante em apreço poderá promover campanhas de esclarecimentos junto aos integrantes da classe e às empresas públicas e privadas, visando ao prestígio da categoria profissional no seio da opinião pública;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de novembro de 1972. — Maria Carmen Barroso — Membro JI — CRTA — 3ª. — Ruy de Castro e Silva — Membro JI — CRTA — 3ª.

**RESOLUÇÃO Nº 35-72**

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, Ce-PI e Ma., designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Cancelar por motivo de falecimento, o registro de nºs CFTA — 1200 e CRTA — 64 deste Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, concedido a Francisco de Assis Leitão, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65, conforme Resolução CRTA nº 27-69, de 25.6.1969.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 22 de novembro de 1972. — Maria Carmen Barroso — Membro JI — CRTA — 3º. — Ruy de Castro e Silva — Membro JI — CRTA — 3º.

RESOLUÇÃO Nº 36-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, Ce- Pi e Ma., designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, por motivo de transferência de registro, já concedido anteriormente pelo CRTA da 7ª Região, GB-RJ e ES, sob o nº 2.963 para esta 3ª Região, tendo em vista o constante do Of. CRTA — 7ª Região, de nº 164-72 e conforme o disposto na Resolução CFTA nº 9 de 24 de janeiro de 1972, ao seguinte profissional:

- 1 — Francisco Moacyr Meyer Fontenelle — Reg. nº 231. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 22 de novembro de 1972. — Maria Carmen Barroso — Membro CRTA — 3º — JI — Ruy de Castro e Silva, Membro JI — CRTA — 3º.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 146-72

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, — GB RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

- I — No Reunião do dia 12.12.72 1. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processo nº — Nome

- 628-69 — Ney de Lima Figueredo. 9307-72 — José Leonisse Peçanna Cusatis. 9346-72 — Alberto Batista Filho. 9356-72 — Olga Ferrini de Faria. 2. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 1965:

Processo nº — Nome

- 9360-72 — Osiris Raymundo Araújo. 3. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica:

Processo nº — Nome

- PJ — 110-72 — Arthanco do Brasil S.A. — Administração e Participações. II — Na Reunião do dia 14 de dezembro de 1972 4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processo nº — Nome

- 8009-69 — Orlando Rezentat. 9361-72 — Newton Fernandes de Assumpção. 5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65: Processo nº — Nome 2930-68 — Richard George Bower. 6. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 1967 — Pessoa Jurídica:

Processo nº — Nome PJ — 112-72 — SATPLA — Sociedade Técnica de Administração e Planejamento de Empresas Ltda. 7. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processo nº — Nome

- 4242-68 — Aida Clara Encarnação. 6333-69 — Elmo Glória de Matos. 8151-69 — Maria de Lourdes Aroso Mendes. 9322-72 — Anilton Meira. 8. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, GB, 15 de dezembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente, da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23 de 1970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 147-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de maio de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 1. CRTA nº 3463 — Newton Fernandes de Assumpção.

II — Registro Provisório

- 1. CRTA nº 191 — Orlando Rezentat.

Art. 2º. Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, sob os números RP — 105 e RP — 30, de Bacharel e Administração, respectivamente, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA nº 3464 — José Gonçalves Brazuna. 2. CRTA nº 3465 — Iberê Bezerra de Menezes.

Art. 3º. Conceder registro, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 15 da Lei nº 4769-65, às seguintes firmas:

- 1. CRTA nº PJ 97 — Arthanco do Brasil S.A. — Administração e Participações 2. CRTA nº PJ 98 — SATPLA — Sociedade Técnica de Administração e Planejamento de Empresas Ltda.

Art. 4º — Retificar ... onde se lê no artigo 2º da Resolução JI — CRTA — 7ª nº 139, de 23.11.72, 2. CRTA nº PJ — 95 — Nicocoff Auditex S.A. — NASA — lê-se 2. CRTA nº PJ — 95 — Nicoloff Auditex S.A. — NASA.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, GB, 15 de dezembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente, da Junta Interventora — Port. DRT — GB, número 23-70.

9ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA. 9ª Nº 33-72

A Junta Interventora no CRTA — 9ª, resolve:

Art. 1º atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Sociologia, Política e Administração Pública.

Processo:

Nº 659 — José Roberto Pereira Martins Art. 2º — Atribuir números de registro no CRTA — 9ª Região aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução CRTA, nº 276-72, nos termos da alínea c) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

Processo:

Nº 660 — Aron Slutsky Nº 661 — Lohar Wauemar Alexandre Blume Art. 3º. Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 792-69 — Vivente de Sant'Anna Nº 041-68 — Joao Schlichting Cascaes Nº 121-68 — Antonio Neuti Nº 143-68 — Eivaldo Francisco Zemann Nº 151-68 — Dagoberto Heinz Haak Nº 175-68 — Osinar Simões Nº 183-68 — Neusa Mendes Mendes Nº 190-68 — Carlos Peter Bronsberg Nº 193-68 — Bertoldo Hostigbaum Nº 199-68 — João Mugnaine Nº 202-68 — Durion Pereira Nº 204-68 — Egon Henrique Schirmer Nº 208-68 — Carlos Pedro Koenrich Nº 209-68 — Heinz Hartmann Nº 215-68 — Erico Adalmar Tanner Nº 217-68 — Volmar Antonio Da-rcoit

Nº 223-68 — Lula Augusto Leite Fischer Nº 230-68 — Augusto Germano Noce

Nº 234-68 — Alfredo Albino Meisler Nº 238-68 — Adolfo Heinze Nº 249-68 — Anna Thereza Pitthan Araujo

Nº 251-68 — José Levi Pacheco Nº 259-68 — Domingos Atílio Bettega Nº 260-68 — Márcio José Gomes Nº 265-68 — Eli Samuel Chastajou Nº 269-68 — Norma Dolores Correa Santos

Nº 275-68 — Alcides Frohmann Arco-Verde Nº 276-68 — Aluzio Kulik Nº 281-68 — Ilson Rosalvo da Silveira Nº 291-68 — Jayme de Moraes Vieira

Nº 294-68 — Manoelina Etamar dos Santos Nº 296-68 — Jacy da Cruz Lima Nº 299-68 — Pedro Paulo Hings Collin

Nº 300-68 — José Ribamar Gaspar Ferreira Nº 302-68 — Francisco Assis Magalhães

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 6 de dezembro de 1972. — Nivaldo Maranhão Faria — Presidente JI-CRTA-9ª.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 253, de 1972

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.445 — Retificar a Portaria número 1.990, de 22 de outubro de 1969, publicada no BI nº 211-69 que aposentou, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Carlos Martins, matrícula nº 1.995.717, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de haver sido promovido, por antiguidade, do nível 8-A, para o nível 9-B, da Série de Classes de En-

cadernador, a partir de 31 de dezembro de 1967, através da Portaria nº 2.042, de 23 de outubro de 1972, publicada no BI nº 214-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 2.446 — Designar Wilson da Mota Fernandes, Contador, nível 21-B, matrícula nº 1.697.414, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.447 — Designar Antonio Alves da Rocha, Servente, nível 5, matrícula nº 2.102.127, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.448 — Designar Severino Léo Vasconcelos Wanderley, Escrivário, nível 8-A, matrícula nº 1.532.835, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Agente de Treinamento, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.449 — Dispensar Wilson da Mota Fernandes, Contador, nível 21-B, matrícula nº 1.697.414, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (RNA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.450 — Designar Jadir Martins de Andrade, Escrivário, nível 8-A, matrícula nº 2.096.904, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (RNA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Antônio Carneiro de Noves, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de dezembro de 1972

BBF nº 30.706 — Trajano Rodrigues Barroca — GB — Nego provimento ao recurso impetrado por Sueli Pinto Barroca, mantendo assim, o cancelamento de pensão, determinado às fls. 43.

BBF nº 39.707 — José de Jesus Fernandes — GB — Indefiro o reajustamento de pensão formulado às folhas 77-78, pela tutora nata da menor Shirley, uma vez que, a aplicação do disposto no Decreto 51.060-61, pois suspensão pela Lei 43455-64.

BBF nº 63.956 — Gastão da Costa Pinheiro — Minas Gerais. — Indefiro a habilitação da filha maior solteira, Clélia de Lourdes Pinheiro, uma vez que a mesma é contratada, desde 1964, para exercer cargo em órgão de administração pública estadual, em Minas Gerais.

Em 15 de dezembro de 1972 BBF nº 65.718 — Lúcio Júlio Tapl Silveira — R. G. do Sul — Indefiro o pedido de pensão mensal temporária, formulado por Helena Tapi Silveira, por absoluta falta de amparo legal.

BBF nº 15.904 — Absalão Pereira de Almeida — Ceará. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por Dona Hermínia Machado de Almeida, uma vez que, não mais se aplica, o reajustamento automático, previsto no Decreto nº 51.060-61. BBF nº 60.836 — Silvino Balbino

de Oliveira — Guanabara. — Inde-  
firo o pedido de fls. 23, face a ....  
OS-DS nº 36, de 22-8-72.  
HBF nº 62.898 — João Marcolino  
dos Santos — Guanabara. — Homolo-  
go a habilitação de D<sup>a</sup> Maria Flora  
de Lima, à percepção da pensão mens-  
sal vitalícia, na qualidade de com-  
panheira, equiparada a cônjuge, nos  
termos do Decreto-lei número .....  
7485-45, devendo o pagamento do be-  
nefício, ter início em janeiro de 1973,  
obediendo o transcurso do prazo ho-  
mologatório.

**Retificações**

No Diário Oficial de 4-10-1972, pá-  
gina 3.432

PORTARIA Nº 1.727, DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1972

Onde se lê:  
... Parte II, de abril de 1972  
Leia-se:  
... Parte II, de 14 de abril de 1972

PORTARIA Nº 1.721, DE 27 DE  
SETEMBRO DE 1972

Onde se lê:  
... Cinira Cavalcanti de Albuquerque  
Leia-se:  
... Cinira Cavalcanti de Albuquerque  
Manhães  
Página 3.431

PORTARIA Nº 1.709, DE 26 DE  
SETEMBRO DE 1972

a) por merecimento:  
Onde se lê:  
... matrícula 191.528

Leia-se:  
... matrícula nº 1.911.528

b) por antiguidade:  
Onde se lê:  
... Brio... Jio da Paixão

Leia-se:  
... Briolânjio da Paixão  
No Diário Oficial de 4-10-72, página  
3.432

PORTARIA Nº 1.729, DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1972

Onde se lê:  
... resolve:  
Designar Maria Helena Santos  
Leia-se:  
... resolve:  
Nº 1.729 — Designar, Maria Helena  
Santos

HBF nº 26.932  
Onde se lê:  
... Alberto Luiz Freire

Leia-se:  
... Alberto Luiz Freire  
HBF nº 43.429

Onde se lê:  
... Maria Lúcia Figueiredo  
Leia-se:  
... Maria Lúcia Figueiredo

Na data  
Onde se lê:  
... DS, 28 de setembro de 1972

Leia-se:  
DS, 29 de setembro de 1972  
Diário Oficial de 11-10-1972 — pá-  
gina 3584

PORTARIA Nº 1.864, DE 6 DE  
OUTUBRO DE 1972

Onde se lê:  
... de Chefe do Diretor do Hospital  
Leia-se:  
... de Chefe de Gabinete do Dire-  
tor do Hospital  
Portaria nº 1.847, de 5.10.72 — pá-  
gina 3584

Onde se lê:  
... Servidores da União (HSA)  
Leia-se:  
... Servidores da União (HSU)  
Diário Oficial de 17.10.72, página  
8.621 — Seção I — Parte II

PORTARIA Nº 1.893, DE 10 DE  
OUTUBRO DE 1972

Onde se lê:  
... Médico TC-801.2.B  
Leia-se:  
... Médico TC-801.22.B  
Nº 1.078

No Diário Oficial Seção I, Parte II,  
páginas 2.608-9, leia-se:

Portaria nº 1.078  
Portaria nº 1.174, de 20.7.72 —  
Diário Oficial Seção I, Parte II, pag.  
2.668, 2.726 e 2.727

Onde se lê:  
de 20.7.72  
Leia-se:

nº 1.174, de 20.7.72  
Portaria nº 1.420, de 25.6.72 —  
Diário Oficial de 4-9-72, pag. 3.157

— Seção I, Parte II  
Onde se lê:  
... de Seção de Controle (CGS)

Leia-se:  
... de Seção de Controle (CGS)  
Portaria nº 1.450, de 29.8.72 —  
Diário Oficial de 5.9.72 — pag. 3.173

— Seção I, Parte II  
Onde se lê:  
... o disposto no parágrafo 2º do  
Decreto nº .....

Leia-se:  
... o disposto no parágrafo 2º do  
art. 2º do Decreto nº .....

Portaria nº 1.478, de 30.8.72 —  
Diário Oficial de 5-9-72, página 3.174

— Seção I, Parte II  
Onde se lê:  
... 4 Designa r Yolanda Taperino

Leia-se:  
... Designar Yolanda Taperino  
Portaria nº 1.479, de 30-8-72 —  
Diário Oficial de 5.9.72, pag. 3.174

Onde se lê:  
... matrícula nº 2.130.088

Leia-se:  
... matrícula nº 2.130.988  
Portaria nº 1.414, de 24.8.72 —  
Diário Oficial de 4.9.72, página 3.157

Onde se lê:  
... ao preceito servidor  
Leia-se:  
... ao preceito servidor

Portaria nº 1.404, de 24.8.72 —  
Diário Oficial de 4.9.72, pag. 3.157

Onde se lê:  
... Antônio Lira do Nascimento  
Leia-se:  
... Antônia Lira do Nascimento

**Relação nº 254, de 1972**

**PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO  
DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previ-  
dência e Assistência dos Servidores do  
Estado, usando da atribuição que lhe  
confere o artigo 17, do Decreto-lei nú-  
mero 2.865, de 12 de dezembro de 1940,  
resolve:

Nº 2.425 — Conceder aposentadoria,  
no Quadro de Pessoal do IPASE, de  
acordo com o parágrafo único do arti-  
go 101, com os proventos fixados nos  
termos do inciso I, alínea a, do artigo  
102, ambos da Constituição da Repú-  
blica Federativa do Brasil, acrescidos  
da vantagem prevista no art. 10, da  
Lei nº 4.345, de 1964, a Georgeta  
Franco Borges, Oficial de Seguros,  
nível 14-B, matrícula nº 1.283.103,  
lotada na Superintendência Local no  
Estado da Bahia (SBA).

Nº 2.426 — Aposentar, no Quadro de  
Pessoal do IPASE, de acordo com o in-  
ciso I, do artigo 101, com os proventos  
fixados nos termos da alínea b, inciso  
I, do artigo 102, ambos da Constituição  
da República Federativa do Brasil,  
acrescidos da vantagem prevista no arti-  
go 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Maria  
Lygia Alves, Escrivão, nível 10-B,  
matrícula 1.248.597, lotada na Supe-  
rintendência Local no Estado da Gua-  
nabara (SGB).

**PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previ-  
dência e Assistência dos Servidores do  
Estado usando da atribuição que lhe  
confere o artigo 17, do Decreto-lei nú-  
mero 2.865, de 12 de dezembro de 1940,  
considerando a autorização do Senhor  
Presidente da República, contida no  
processo PR — 8.336-72, originário da  
E.M. nº 981-72, do Departamento Ad-  
ministrativo do Pessoal Civil (DASP),  
resolve:

Nº 2.453 — Nomear, em caráter efe-  
tivo, de acordo com o inciso II, do ar-  
tigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outu-  
bro de 1952, Noelcídes Crespo Gulma-  
rães, ex-combatente, para exercer o  
cargo de Contador, nível 20-A, do Qua-  
dro de Pessoal do IPASE, vago em vir-  
tude da promoção de Alcir Melo Por-  
ciúncula.

O Presidente do Instituto de Previ-  
dência e Assistência dos Servidores do  
Estado usando da atribuição que lhe  
confere o artigo 17 do Decreto-lei nú-  
mero 2.865, de 12 de dezembro de 1940,  
considerando a autorização do Senhor  
Presidente da República, contida no  
processo PR — 9.218-72, originário da  
E.M. nº 1.003-72, do Departamento  
Administrativo do Pessoal Civil ....  
(DASP), resolve:

Nº 2.454 — Nomear, em caráter efe-  
tivo, de acordo com o inciso II, do ar-  
tigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outu-  
bro de 1952, Severino Correia de Oli-  
veira, ex-combatente, para exercer o  
cargo de Servente, nível 5, do Quadro  
de Pessoal do IPASE, vago em virtude  
da nomeação, por acesso, de Sinval Fe-  
lix de Farias.

O Presidente do Instituto de Previ-  
dência e Assistência dos Servidores do  
Estado, usando da atribuição que lhe  
confere o artigo 17, do Decreto-lei nú-  
mero 2.865, de 12 de dezembro de  
1940,

Considerando o disposto no artigo  
4º do Decreto nº 70.176, de 21 de  
fevereiro de 1972, resolve:

Nº 2.455 — Admitir Jaildo Inácio  
da Costa e Maria de Lourdes Andrade  
para empregos de copeiro constantes  
da Tabela Analítica Provisória de  
Pessoal Temporário e Especialista  
Temporário, do Hospital dos Servido-  
res da União (HSU), aprovada pela  
Instrução nº 46, de 6 de outubro de  
1972.

O Presidente do Instituto de Pre-  
vidência e Assistência dos Servidores  
do Estado, usando da atribuição que  
lhe confere o artigo 17, do Decreto-  
lei nº 2.865, de 12 de dezembro de  
1980, resolve:

Nº 2.458 — Rescindir a pedido, de  
acordo com o artigo 9º da Instru-  
ção nº 51, de 15 de setembro de 1969,  
o contrato de Trabalho de Abraham  
Benaion Bohadana, Médico, da Ta-  
bela Analítica Provisória de Pessoal  
Temporário e Especialista Tempora-  
rio do Hospital dos Servidores da  
União (HSU).

Os efeitos da presente Portaria re-  
troagem a 1 de novembro de 1972.

Nº 2.459 — Reintegrar, nos termos  
do artigo 58, da Lei nº 1.711, de 28  
de outubro de 1952, Francisco das  
Chagas Câmara Rayol, matrícula nú-  
mero 1.079.125, no cargo de Escre-  
vente Datilógrafo, nível 7, do Quadro  
de Pessoal do IPASE. — Manoel  
Afrânio Carneiro de Novaes, Presi-  
dente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de  
suas atribuições legais, resolve:

Nº 489 — Autorizar, de acordo com o disposto na Resolução nº 678,  
de 20-5-67, da então Junta Administrativa do IBC, o cômputo nos assen-  
tamentos individuais do inativo Guilherme da Rocha, jurisdicionado à  
Administração Central, do tempo decorrido entre a data da sua dispensa  
do extinta DNC — 16-9-46 até 30-6-49, para efeito de aposentadoria. Em  
consequência, dessa averbação e considerando que pelo Decreto nº 61.467  
de 1967 foi enquadrado a classe de Carpinteiro, nível 12, fica alterada a  
Ordem P. 63-072, de 11-2-63, para conceder ao referido funcionário, com  
fundamento no artigo 167, item I, combinado com o artigo 167, do Estatuto  
dos Funcionários do IBC, a aposentadoria mediante proventos propor-  
cionais a 23 (vinte e três) anos, na razão de 1/30 (hum trinta avos por ano,  
acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço, na razão de 15%  
(quinze por cento) do respectivo vencimento, na conformidade do artigo  
146, da Lei nº 1.711, de 1952, nas bases previstas nas leis respectivas, a  
saber:

	Leis	Proventos		Adicional	
		Cr\$		Cr\$	
	4069-62 .....	22,54		4,41	
	4242-63 .....	38,10		7,45	
	4345-64 .....	76,20		7,45	
	4345-64 .....	90,46		17,70	
	4863-65 .....	117,60		23,85	
	4863-65 .....	122,13		24,75	
	4863-65 .....	126,65		25,80	
Decreto-Lei	81-66 .....	154,51		32,25	
	5368-67 .....	185,41		38,76	
	5552-68 .....	222,48		46,44	
Decreto-Lei	1073-70 .....	266,98		55,72	
Decreto-Lei	1150-71 .....	320,00		66,75	
Decreto-Lei	1202-72 .....	384,00		80,00	

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

Nº 491 — Aposentar a funcionário Vergini Rodrigues Maia, Motorista, nível 12, lotado na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso I e 103, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 492 — Tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Vergini Rodrigues Maia Motorista, nível 12, dispensá-lo das funções de Ajudante "A", junto à Secretaria-Geral, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 493 — Designar o funcionário Sebastião da Conceição, Motorista, nível 10, para exercer as funções de Ajudante "A", junto à Secretaria-Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

Nº 494 — Investir na função gratificada de Secretária da Comissão de Finanças e Cracmenot, da Junta Consultiva, símbolo 10-F, a Sra. Sônia Noronha Costa — Mauro Moitinho Malta, Presidente em exercício.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA SUSEP Nº 132, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias números 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 10.230, de 1972, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da Brasil Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 5.377, de 26 de novembro de 1964, de Cr\$ ..... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária de Imóveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1º, do patrimônio líquido da Companhia Espírito Santo de Seguros, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, em consequência, elevado o capital social da Brasil Companhia de Seguros Gerais, de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), conforme deliberação dos acionistas das referidas sociedades, devendo a sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada apurado na data da efetivação da incorporação e a quantia de Cr\$ ..... 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros); ora aproveitada no aumento do capital social.

Art. 3º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia Espírito Santo de Seguros, concedida pelo Decreto número 33.909, de 25 de setembro de 1953, bem como a correspondente Carta-Patente, como decorrência da operação aprovada no artigo precedente, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 4º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembleias Gerais Extraordinárias de 31 de maio de 1972.

Art. 5º A Brasil Companhia de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Vetga.

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTO DE SEGUROS**

C.G.C. 61.544.615

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Espírito Santo Seguros, realizada a 31 de maio de 1972.**

Aos 31 dias do mês de maio de 1972, às 16 horas, na Sede Social, à Rua Conselheiro Crispiniano número 58, 4º andar, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando hum milhão, noventa e sete mil e trezentos e vinte e cinco ações, ou seja 76,64% do capital autorizado de Cr\$ 1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil cruzeiros) realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado edições de 20, 23 e 24 deste mês e no "Diário Comércio e Indústria" desta Capital, das mesmas datas. Abrindo a sessão, o Presidente da Sociedade, Doutor Domingos Lerário, declara que, havendo número legal, vinha, na forma dos Estatutos, solicitar a indicação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Por aclamação é então indicado o Professor A. C. Pacheco e Silva que toma assento à mesa e convida para secretariar os trabalhos o Senhor Acácio Moreira que assume o posto, passando a ler o edital de convocação já referido e a seguir a "Proposta da Diretoria" relativa à incorporação proposta pela "Brasil Cia. de Seguros Gerais", discussão do laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado e assuntos correlatos, proposta essa concebida nos termos seguintes: "A Diretoria da Companhia Espírito Santo de Seguros, por seus membros abaixo assinados, ausente por motivo de viagem ao Exterior o Diretor Senhor Claude Gabriel Leon Armand, com assessoramento do Atuário Doutor Carlos Firmino de Campos e ouvido o Conselho Fiscal, examinou a proposta de incorporação de nossa Companhia pela "Brasil — Cia. de Seguros Gerais", segundo a qual, da diferença entre o Ativo e o Passivo de nossa Companhia, estimada em Cr\$ 2.344.473,96 se retiraria Cr\$ 16.973,96 para atender a variações patrimoniais, resultando, portanto, o patrimônio a ser incorporado de Cr\$ 2.327.500,00 pelo que esta atribuiria aos acionistas de nossa Sociedade ações ordinárias, nominativas, de sua emissão, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cabendo a cada acionista 7 (sete) ações da Sociedade incorporada para cada 4 (quatro) que possuem da nossa Sociedade. Julgando do maior interesse a proposta, nos termos em que está vazada, propomos que, uma vez confirmado aquele patrimônio pelo laudo dos peritos nomeados pela incorporadora, a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para 31 de corrente, aprove a incorporação em todos os seus termos, inclusive quanto à reavaliação do patrimônio imobiliário e mobiliário conforme normas contidas na Resolução

número 3, de 1971 da "Cofie", ficando a Diretoria investida de plenos poderes para tomar todas as medidas e decisões concernentes à incorporação, na forma do disposto no § 1º do Artigo 152 do Decreto Lei 2.627, de 18 de setembro de 1940 e continuando na Direção da Sociedade até a publicação no "Diário Oficial" da União, da Certidão de Arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação Governamental da incorporação deliberada pelos seus acionistas, quando ficará definitivamente extinta a nossa Sociedade. Esta a proposta que nos cumpre apresentar, junto com o projeto de Estatuto da "Brasil — Cia. de Seguros Gerais", São Paulo, 15 de maio de 1972. — (a) Domingos Lerário — Pierre C. E. Serrigny — Victor, Arthur Renault". Terminada essa leitura, o Senhor Presidente põe em discussão a proposta da Diretoria. Como a essa altura houvesse chegado ao conhecimento da Assembléia, trazido pela Diretoria da Brasil Cia. de Seguros Gerais, o laudo dos peritos por esta nomeados, confirmando o patrimônio já referido, o Doutor Orlando da Costa Meira propõe seja integralmente aprovada a proposta da Diretoria, efetivando-se dessa forma a incorporação nos termos propostos pela Brasil Cia. de Seguros Gerais. Solicitando a palavra o Doutor Domingos Lerário apóia a indicação do Doutor Orlando da Costa Meira, aditando apenas que, devendo realizar-se conforme resolução número 3, de 1971 da "Cofie" a reavaliação do Ativo Imobiliário e Mobiliário já após a incorporação do patrimônio avaliado, fica entendido que após a incorporação dessa reavaliação ao capital, as ações resultantes, emitidas pela Brasil Cia. de Seguros Gerais caberão aos atuais acionistas de nossa Sociedade assim como caberão aos atuais acionistas da "Brasil" as ações resultantes da reavaliação do seu Ativo Imobiliário e Mobiliário. Submetida a discussão e posterior votação a proposta do Doutor Orlando da Costa Meira com o adendo proposto pelo Doutor Domingos Lerário, foram proposta e adendo aprovados por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente declara consumada a incorporação ficando a Diretoria investida dos poderes necessários à prática das medidas e decisões concernentes a ela com a lei. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente congratulou-se com os presentes, cujo comparecimento agradeceu, determinando a leitura da presente ata que é lida e aprovada, após o que encerrou a sessão.

São Paulo, 31 de maio de 1972. — A. C. Pacheco e Silva — Presidente. — Acácio Moreira — Secretário. — Orlando Guaracy Soares. — A. C. Pacheco e Silva. — Acácio Moreira. — Carlos de Albuquerque. — Admar Kenan. — Virgílio C. O. Ramos. — Joaquim Antônio B. Aranha. — Orlando da Costa Meira. — Antonio G. Galvão. — Adão Bruno Cilla. — Francisco Rigonelli. — Celly João Brendim. — Assurances Générales de France — IART. — pp. — Pierre C. E. Serrigny. — Victor. Arthur Renault. — João Antonio. — Armando Borgatto. — Brasil Cia. de Seguros Gerais. — pp. O. G. Soares — Claude Guérinon. — Giovanni Vizzari. — Domingos N. R. Martins. — Plínio Carnier. — Joseph M. Baruk. — Nelson F. Saraiva. — Domingos Lerário. — Orlando de Souza Rodrigues. — Claude Guérinon. — Geraldo Apezato. — Antonio Tuono.

**"BRASIL" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
(C.G.C. nº 61.573.796)

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Cia. de Seguros Gerais, realizada em 31 de maio de 1972.**

Aos 31 dias do mês de maio de 1972, às 15 horas, na Sede Social da

Brasil Cia. de Seguros Gerais, à Rua Conselheiro Crispiniano número 58, 11º andar, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 10.948.150 (dez milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta) ações, correspondentes a 91,23% do Capital realizado e aprovado, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado e "Diário do Comércio e Indústria desta Capital, edições de 20, 23 e 24 deste mês. Abrindo os trabalhos, o Presidente da Sociedade, Professor A. C. Pacheco e Silva declara que constatada a existência de número legal, vinha na forma dos Estatutos, convidar a Assembléia a indicar um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Escolhido por aclamação, assume a Presidência o Dr. Domingos Lerário, que convida para Secretários os Senhores Doutores Admar Kenan e Acácio Moreira, que tomam assento a mesa. Assim instalada a Assembléia, o Senhor Presidente manda proceder à leitura do Edital de Convocação, o que é feito, estando concebido nos seguintes termos: — "Convocação — Pelo presente são convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua Sede Social à Rua Conselheiro Crispiniano, 58 — 11º andar, às 15 horas do dia 31 do mês de maio corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1º — Aumento do Capital de Cr\$ ..... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) mediante incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária. 2º — Reavaliação de bens integrantes do Ativo Imobiliário e Mobiliário em termos da resolução número 3-71, do Conselho de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), para sua integração ao Capital Social. 3º — Incorporação da Companhia Espírito Santo de Seguros, inclusive designação de peritos para apurar os valores líquidos do Ativo da Companhia Incorporanda. 4º — Outras matérias correlatas com os itens acima. 5º — Assuntos de interesse social. São Paulo, 19 de maio de 1972. (aa) A. C. Pacheco e Silva — Diretor-Presidente — Pierre C. E. Serrigny — Diretor-Superintendente, C. Guérinon, Diretor de Operações — Orlando Guaracy Soares, Diretor Administrativo". A seguir, o Senhor Presidente declara que, havendo a Diretoria elaborado para submeter à Assembléia, uma proposta que inclui todos os itens da convocação acima, pedida ao Senhor 1º Secretário que procedesse a leitura desse documento, que é do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Brasil — Cia. de Seguros Gerais, por seus membros abaixo assinados, assessorada pelo Atuário Dr. Carlos Firmino de Campos e ouvido o Conselho Fiscal, tendo em vista o interesse de aproveitar os incentivos fiscais à incorporação de Sociedades e face aos entendimentos navidos com a Diretoria da Companhia Espírito Santo de Seguros, vem propor a Assembléia geral extraordinária a ser convocada, o seguinte: — a) Aumento do Capital Social de Cr\$ ..... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, com a consequente emissão de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações novas, ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas gratuitamente aos acionistas possuidores do capital de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), na proporção de suas ações. Verificanda-se frações nessa distribuição, serão elas

arredondadas sempre para maior, deduzindo-se o crescimento do maior acionista; b) Incorporação da Companhia Espírito Santo de Seguros, inclusive designação de peritos para apurar o valor do respectivo patrimônio líquido, estimado em Cr\$ 2.344.473,96 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos) e do qual, aprovado que seja pelo laudo dos peritos e pela Assembléia Geral da Companhia, propomos retirar a importância de Cr\$ 16.973,96 (dezesseis mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), destinada a atender a variações patrimoniais; o saldo restante, deduzido o valor das ações da Companhia Espírito Santo de Seguros que já constam do patrimônio da Brasil, ou seja, Cr\$ 727.500,00 (setecentos e vinte e sete mil, e quinhentos cruzeiros), será agregado ao capital já aumentado conforme proposto na alínea "a", resultando um capital total de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). Em consequência dessa incorporação, os atuais acionistas da Companhia Espírito Santo de Seguros, receberão 7 (sete) ações da nossa Companhia para 4 (quatro) que possuíam naquela Companhia. Como a Brasil possui — 727.500 (setecentas e vinte e sete mil e quinhentas) ações da Espírito Santo, cabe-lhe, do montante a ser incorporado, a parcela de Cr\$ 1.273.123,00 (hum milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), correspondente a sua participação no patrimônio líquido da Espírito Santo. Deduzida dessa quantia o valor nominal das 727.500 ações que possui da Espírito Santo, resta a quantia de .... Cr\$ 545.625,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que deverá ser incorporada ao Capital da Brasil e distribuída entre seus acionistas, na proporção das ações que possuírem, observado o disposto no final do item "a", quanto às frações que se verificarem; c) Reavaliação dos bens integrantes do Ativo Imobiliário e Mobiliário, tanto da Espírito Santo como da Brasil, nos termos da resolução n.º 3-71 do Conselho de Fusão e Incorporação de Empresas (Cofie) e nomeação dos peritos para esse procedimento. Essa reavaliação, após aprovação pela "Cofie", dará lugar a um novo aumento de Capital, em próxima Assembléia, propondo-se que a incorporação ao Capital dará motivo a uma distribuição de ações bonificadas, na seguinte base: 1.º) Aos acionistas da Brasil Companhia de Seguros Gerais, as ações resultantes do produto da reavaliação do seu Ativo Mobiliário e Imobiliário. 2.º) Aos acionistas da Companhia Espírito Santo de Seguros, as ações resultantes do produto da reavaliação do Ativo Mobiliário e Imobiliário da citada Companhia; d) Esta a proposta que submetemos aos senhores acionistas juntamente com o projeto dos Estatutos Sociais da Brasil Companhia de Seguros Gerais. São Paulo, 15 de maio de 1972. — (aa) A. C. Pacheco e Silva, Pierre C. E. Serrigny, Claude Guérinon, Orlando Guaracy Soares, Joaquim A. Borges Aaranha, Dálvaes Barros de Mattos, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos". Terminada essa leitura, o senhor presidente declara em discussão a proposta da Diretoria, e não havendo quem fizesse uso da palavra, anuncia a votação. Para encaminhamento da votação o Dr. Pierre Serrigny sugere que, uma vez não tendo havido objeções a votação se faça em globo, o que é aceito. Procedida a votação constatou-se aprovação unânime da proposta da Diretoria em todos os seus itens. — Foi então pelo Senhor Presidente solicitado que, na forma da lei, a Assembléia nomeasse os peritos que teriam de apurar o

valor do patrimônio líquido da Companhia Espírito Santo de Seguros. Por indicação do Dr. Pierre Serrigny, acolhida por unanimidade, foram designados os Srs. Dr. Carlos Firmino de Campos, Atuário, registro MIBA — n.º 34; Celly João Brendim, contador, registro CRC n.º 5.071; Dr. Armando Ans, engenheiro, registro CREA número 15.838. Esses peritos, que já haviam previamente recebido todos os livros e documentos necessários ao seu exame, concluíram confirmando o patrimônio líquido de Cr\$ 2.327.500,00 a ser incorporado na forma prescrita do item "b" da proposta da Diretoria. O laudo por eles apresentado é do teor seguinte: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Espírito Santo de Seguros" na qua-

lidade de peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Companhia de Seguros Gerais de 31 de maio de 1972, examinamos a contabilidade e levantamos o inventário de bens, direitos e valores com base no balancete de 31 de março de Companhia de Seguros Gerais de 31 de março de 1972, examinamos a contabilidade e levantamos o inventário de bens, direitos e valores com base no balancete de 31 de março de 1972, verificando também as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data supra, decorrentes da continuidade dos negócios sociais da Companhia Espírito Santo de Seguros, que influíram no valor do respectivo patrimônio. Após minudentes e necessário exames, foi levantado o seguinte balanço:

## Ativo

## 1) Imobilizado

Imóveis .....	1.358.324,16		
Veículos .....	62.185,00		
Móveis, Máq., Utensílios .....	54.255,82		
Menos: Depreciação de Bens Móveis. (—) .....	4.144,67		
Fundo de Depreciação da Correção Monetária de Bens Móveis (—) .....	3.821,10	46.290,05	1.476.799,21

## 2) Realizado

Títulos da Dívida Pública Federal .....	1.180.704,89		
Ações e Debêntures .....	850.257,90		
Ações do IRB .....	67.393,34		
Outros Títulos .....	60.112,80		
IRB-c/Ret. Reservas e Fundos .....	502.841,26		
Contas Correntes Sociedades Cong. ....	380.223,31		
C. Correntes-Agências e Sucursais .....	321.961,49		
C. Correntes em Geral .....	33.163,82		
Diversos .....	10.218,79	3.406.877,60	

## 3) Disponível

Depósitos Bancários .....	128.468,90		
Caixa .....	23,83	128.492,73	

## 4) Pendentes

Apólices Emitidas .....		4.447,95	
		5.016.617,49	

## Passivo

## 1) Reservas Técnicas

Reserva de Riscos não Expirados .....	902.085,51		
Reserva Sinistros a Liquidar .....	718.955,06		
Fundo de Garantia de Retrocessões .....	43.670,53		
Fundos Especiais do IRB .....	243.205,25	1.907.916,33	

## 2) Exigível

C/Correntes IRB .....	35.497,10		
C/Correntes Societ. Congêneres .....	218.106,81		
C/Correntes Agências e Sucursais .....	153.882,90		
C/Correntes em Geral .....	43.944,43		
Comissões a Pagar .....	879,48		
Dividendos, Porcentagens e Bônus a Pagar ..	159.381,58		
Diversos .....	165.060,91	776.753,21	

## 3) Pendentes

Prêmios e Emolumentos a Realizar .....		4.447,95	
		2.689.117,49	
Patrimônio Líquido .....		2.327.500,00	
		5.016.617,49	

Isto posto, concluímos que o patrimônio líquido da Companhia Espírito Santo de Seguros se eleva a ..... Cr\$ 2.327.500,00 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros). Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Companhia Espírito Santo de Seguros, se acham revestidos das formalidades legais. — São Paulo, 31 de maio de 1972. — Carlos Firmino

de Campos, Atuário — MIBA n.º 34 — Celly João Brendim, contador CRC n.º 5.071 — Armando Ans, engenheiro CREA n.º 15.838". Com a palavra o presidente da Sociedade, propõe que, em face da aprovação do patrimônio líquido da Espírito Santo, conforme o laudo acima transcrito, seja a presente sessão suspensa para que a Diretoria de nossa Sociedade leve esse fato ao conhecimento da Assembléia

Geral Extraordinária da Companhia Espírito Santo de Seguros, neste momento reunida. Aprovada a sugestão e suspensa a sessão e a Diretoria incorporada apresentou aos senhores acionistas da Espírito Santo o laudo dos peritos e o levantamento do patrimônio líquido da mesma. Minutos após, reabertos os trabalhos, o Diretor Superintendente, em nome da Diretoria comunica que a Assembléia da Espírito Santo acolheu com agrado a comunicação e deu conhecimento de sua decisão de aprovar a incorporação nos termos propostos pela Brasil, ao mesmo tempo tomou conhecimento dos novos estatutos da nossa Companhia, de que, recebeu cópia. Com a palavra, o Presidente da Sociedade lembra que, em razão do aumento de capital realizado com a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária de Imóveis e com a incorporação do patrimônio da Espírito Santo, tornava-se necessário alterar os Estatutos Sociais em seu Art. 5.º, propondo a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) dotações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Posta em votação, é a proposta aprovada por unanimidade, em consequência do que o Sr. Presidente determina a transcrição da íntegra dos novos Estatutos como segue: Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1.º — A Brasil Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 5.377 de 26 de novembro de 1904, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º — A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, podendo criar agências, Sucursais e filiais em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, mediante autorização do Governo. Art. 3.º — É seu objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, com o definida na legislação em vigor. Art. 4.º — O prazo de sua duração é de 90 (noventa) anos, a contar da data da vigência do decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do Governo. Capítulo II — Capital — Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Art. 6.º — No caso de aumento do Capital Social terão preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei, para aquisição de ações. — Capítulo III — Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: — 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Administrativo, e Diretores sem denominação especial, em número de até 6 (seis) eleitos pela Assembléia Geral sendo permitida a reeleição. § 1.º — Os Diretores com denominação expressa serão eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, enquanto que os Diretores sem denominação especial o serão por um (1) ano. § 2.º — Competirá à Assembléia Geral deliberar sobre um número de cargos de Diretores sem denominação especial, que deverão ser preenchidos em cada eleição. § 3.º — Os seus membros serão acionistas ou não da Sociedade. Art. 8.º — Como garantia de sua gestão, cada Diretor antes de entrar no exercício do cargo dará em caução 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução que só será levantada depois de aprovadas a suas contas pela Assembléia Geral. Art. 9.º — A remunera-

ração fixa mensal de cada Diretor com denominação expressa terá por base o valor máximo permitido pela legislação fiscal e deduzível do lucro operacional obedecendo as seguintes proporções: Ao Diretor Superintendente o valor máximo por beneficiário; ao Diretor-Presidente, 1/3 (um terço); ao Diretor de Operações e Administrativo 2/3 (dois terços) cada um. § 1.º — Os Diretores sem denominação especial, perceberão, mensalmente e conjuntamente honorários correspondentes até 30 (trinta) salários mínimos legais vigentes na região da Capital do Estado de São Paulo na proporção que for fixada anualmente, pela Diretoria. § 2.º — Durante o período de seus mandatos, os Diretores sem denominação especial, ligados por vínculo empregatício à Sociedade, gozarão de licença dos cargos que até então ocupavam. Artigo 10 — A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhe especialmente: a) Resolver sobre aplicação dos Fundos Sociais, contraindo obrigações e encargos; b) adquirir bens sociais, ainda que imóveis; c) caucionar, renunciar, transgír, acordar, tudo dentro das normas e condições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências da Sociedade no País; e) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; f) Conceder aos seus membros licença até 6 (seis) meses, com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre a situação da Sociedade. § 1.º — A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerência, fazer as respectivas nomeações, devendo constar do instrumento do mandato ou da nomeação, os atos e operações que os representantes poderão praticar. § 2.º — A representação da Sociedade será exercida do seguinte modo: I — Os atos relativos à compra e venda de imóveis ou à constituição de hipoteca ou outros gravames sobre os bens desta natureza, serão praticados pelo Diretor Superintendente ou seu substituto estatutário, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador; II — Caberá a qualquer dos diretores ou a procurador constituído, a representação da Sociedade perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, respectivas autarquias, sociedades de economia mista e notadamente perante os órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a representação em Juízo e na emissão de apólices de seguros e nos atos correlatos; III — Todos os demais atos, que importem ou não em obrigações para a Sociedade, serão praticados por um Diretor com denominação expressa, em conjunto com outro Diretor ou procurador constituído. § 3.º — Todos os atos acima poderão ser praticados isoladamente, por procurador, desde que constituído mandatário da Sociedade através de Diretores com poderes e competência estatutários para a prática do ato. § 4.º — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e constarão da ata lavrada no livro próprio, para o que se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário. § 5.º — Nenhuma resolução da Diretoria terá validade se não contar com aprovação de, pelo menos dois votos de Diretores com denominação expressa. § 6.º — Em caso de empate nas votações da Diretoria, prevalecerá o voto do Diretor Superintendente ou do seu substituto estatutário. Art. 11 — Ao Diretor-Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Presidir aos trabalhos preliminares para a instalação das Assembléias

Gerais. Art. 12 — Ao Diretor Superintendente compete: a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, e em geral, em todas as suas relações com terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 10; b) Executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) Assinar todos os instrumentos de procuração, objeto de deliberação da Diretoria; d) A gerência de todos os negócios da sociedade e de todos os seus movimentos comercial e econômico; e) Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções; Art. 13 — Ao Diretor de Operações e Administrativo compete a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, os quais serão estipulados pela Diretoria através de ata lavrada em livro próprio. Parágrafo único — Os Diretores de Operações e Administrativo serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelo Diretor Superintendente, sem prejuízo de suas funções e isoladamente, um deles, por indicação da Diretoria, substituirá o Diretor Presidente nas suas faltas, impedimentos de qualquer natureza, ou vacância do cargo. Art. 14 — Aos Diretores sem denominação especial compete a prática dos atos que lhes forem determinados pela Diretoria através de ata lavrada em livro próprio. Parágrafo único — Os Diretores sem denominação expressa substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas ou impedimento, sem prejuízo de suas funções, mediante indicação da Diretoria, através de ata lavrada em livro próprio. Art. 15 — Salvo disposto no parágrafo único do art. 13 no caso de vaga de cargo de Diretor os restantes nomearão dentre os acionistas um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer Diretor por motivo de licença, os demais membros da Diretoria escolherão um substituto provisório entre si, ou entre os acionistas. Art. 16 — Ao comprovação da investidura de qualquer cargo, efetivo ou provisório verificar-se-á por termo lavrado em livro próprio, do qual constará a prestação da caução de que trata o art. 8.º e será assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 17 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com a observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1.º — Os seus membros serão acionistas ou não e serão domiciliados na mesma localidade onde a Sociedade tem domicílio. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. § 3.º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o 3.º grau e as pessoas inibidas por lei. Art. 18 — Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de ter havido igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, e, ainda no caso de sobrevir empate, caberá ao mais idoso salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, cuja substituição caberá então ao respectivo suplente. Art. 19 — Aos membros efetivos do conselho fiscal, incumbe o que lhes está determinado nestes estatutos e nas leis vigentes. § 1.º — O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez de três em três meses.

§ 2.º — O Parecer que lhes incumbe dar sobre os balanços gerais de suas operações, contas de lucros e perdas e relatório de tais operações, deverá ser entregue à Diretoria dentro de 8 (oito) dias contados da data em que lhes forem presentes e os demais, sobre outros assuntos que espontaneamente deliberarem, ou sejam solicitados a manifestar dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da respectiva reunião. § 3.º — As atas de suas reuniões e pareceres serão sempre lançados em livro especial. Art. 20 — Poderá ser criado um Conselho Consultivo, mediante resolução da Diretoria, cabendo à mesma nomear e destituir a qualquer tempo seus membros, que serão em número de 6 (seis) no máximo. § 1.º — A remuneração será fixada pela Diretoria, não podendo exceder de duzentos salários-mínimos por ano, no conjunto, tomando-se por base o salário-mínimo mensal vigente na Capital do Estado de São Paulo. § 2.º — O Conselho se reunirá sempre que a Diretoria o convocar para opinar sobre assuntos que por ela lhe forem submetidos. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 21 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — o Presidente da Assembléia convidará 2 (dois) acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 22. — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no Artigo anterior. Parágrafo único — Em caso de ausência do Diretor Presidente às reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais serão, respectivamente, presididas e instaladas pelo Diretor presente na ocasião e respeitadas a ordem em que se acham citados nestes estatutos. Art. 23 — Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, feitos de acordo com a lei, mediará o prazo de 8 (oito) dias no mínimo, para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. — Parágrafo único — ressalvadas as restrições previstas pela lei a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas que representam no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social, com direito a voto e nas demais convocações, com qualquer número. Artigo 24. — Uma vez convocada a assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação. Art. 25. — As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. — A cada ação corresponde um voto. Art. 26. — Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação. Art. 27. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas, brasileiros, e não pertençam a órgão da administração cu' do Conselho Fiscal. Art. 28. — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, aos representantes legais e aos procuradores constituídos é obrigatória a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Lucros — Art. 29. — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão assim distribuídos: a) 5% para Constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir

a integridade do Capital; b) — O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) — 10% (dez por cento) para os Diretores com denominação expressa, rateados na proporção dos vencimentos fixos de cada um não havendo porém percentagem alguma sempre que não haja distribuição de dividendos aos acionistas, pelo menos de 6% (seis por cento) ao ano; d) — 5% (cinco por cento) para reserva de previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das Reservas exigidas pela Legislação de Seguros, até o máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), quando cessará a obrigação dessa Reserva; e) — Do excedente será retirado o que fixar a Assembléia Geral para Gratificação aos Funcionários, a critério da Diretoria, e, do restante 1/5 (um quinto) será levado a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos a amortizar verbas do Ativo, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital e 4/5 (quatro quintos) serão levados ao Fundo de Bonificação aos Acionistas a ser distribuído a critério da Assembléia Geral. § 1.º — Quando na distribuição do restante a que se refere a alínea "e" do Art. 29 se constatar que a fração de 1/5 (um quinto) destinada a Reserva Suplementar faz exceder os 20% (vinte por cento) do Capital a que tal reserva está limitada o excedente será revertido ao Fundo de Bonificação aos Acionistas. § 2.º — Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 30. — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. A seguir, o Senhor Presidente franqueia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, da qual se serviu o Diretor Superintendente para congratular-se com os acionistas, que da Brasília, quer da Espírito Santo, pelo ato de incorporação ora concluído, ao mesmo tempo que manifestou seu agradecimento aos seus colegas de Direção em ambas as Sociedades, pela valiosa co-ope-eração que conduziu a este resultado. Sem outros assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e mandou lavar a presente ata que feita lida e aprovada val assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. São Paulo, 31 de maio de 1972. — Domingos Lerário, Presidente. — Admar Kenan, Secretário. — Acácio Moreira, Secretário.

Assurances générales de France — AGIART pp. Cia. Bras. de Imóveis e Construções — Francisco Palma Travassos — Raphael Parisi — A.C. Pacheco e Silva — Domingos Lerário — Acácio Moreira — Pierre C.E. Serrigny — Carlos de Albuquerque — Dálvores Barros de Mattos — Sebastião Nascimento — Milton Solves — Orlando da Costa Meira — Antonio Gomes Galvão — Armando Borghatto — Adão Bruno Cilla — Vittorio Di Bari — Carlos M. Dourado — Virgílio C.O. Ramos — Mariano Blanes — Vicente Liberulino A. Neto — Celly J. Brandim — Victor A. Renault — Orlando Guarcy Soares — João Antonio — Giannini Vizzari — Domingos N.R. Martins — Plínio Carnier — Joseph M. Baruk — Nelson F. Saratva — Joaquim A.B. Aranha — Francisco Rigonelli — Orlando de Souza Rodrigues — Claude Guérinon — Admar Kenan — Edison Bernardini.

Cópia fiel e autêntica extraída do Livro de Assembléias Gerais, às fls. 130v a 146.

(Nº 50.048 — 20-12-72 — Cr\$ 1.010,00)

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 10.223-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.461.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 1972, devendo a Sociedade reconstituir em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a parcela do aumento de capital proveniente de "Reserva de Correção Monetária de Imóveis", de Cr\$ 878.553,13 (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e treze centavos) para Cr\$ 885.798,82 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos).

— Décio Vieira Veiga.

"PORTO SEGURO" — COMPANHIA  
DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. Nº 61.198.164

## Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 23.5.1972

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 15:00 horas, em sua sede social, à Avenida Paulista, número 1009 — 7º andar, reuniram-se os acionistas da "Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais". Após verificar pelas assinaturas apostas no respectivo Livro de Presença, o comparecimento de mais de dois terços dos acionistas, o Senhor Diretor-Presidente, Doutor Quirino Ferreira Neto, declarou instalada a Assembléa pedindo aos acionistas que elessem o Presidente da Mesa. Por aclamação foi eleito o Senhor Doutor Quirino Ferreira Neto, que após agradecer sua indicação convidou o acionista Senhor José Roberto Cardoso Bueno e a mim Érico Sodré Quirino Ferreira, para secretariar os trabalhos, tendo desta forma ficado constituída a Mesa Diretora da Assembléa. Iniciando os trabalhos, solicitou o Senhor Presidente que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário do Comércio e Indústria", nos dias 12, 13 e 16 p.p. o que fiz, estando dito documento vazado nos seguintes termos: "Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais — Assembléa Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da "Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais", a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Paulista, número 1009 — 7º andar, nesta cidade, no próximo dia 23 de maio de 1972, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social mediante incorporação de reservas e consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 10 de maio de 1972. (ass.) Doutor Quirino Ferreira Neto, Diretor-Presidente Doutor José Armando Affonseca, Diretor Vice-Presidente — Senhor José de Miranda Albert, Diretor-Superintendente — Doutor José Roberto Cardoso Bueno, Diretor-Financeiro —

uma) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passará a ser de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias e nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Caso o aumento ora proposto seja aprovado, o art. 5º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Permanece a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura julguem necessários". São Paulo, 10 de maio de 1972. (ass.) Doutor Quirino Ferreira Neto, Doutor José Armando Affonseca, Doutor José Roberto Cardoso Bueno e Doutor Érico Sodré Quirino Ferreira. A seguir passei a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, a respeito da proposta supra, parecer esse que é do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal da Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais. Os abaixo assinados, reunidos nesta data, apreciaram proposta da Diretoria destinada à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada, e relativa a aumento do Capital Social de Cr\$ 3.461.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante correção monetária dos bens do ativo imobilizado, fundo para aumento do Capital Social proveniente da incorporação da Companhia Rochêdo de Seguros, correção monetária da ORTN, reserva suplementar de Cr\$ 42.082,81 (quarenta e dois mil, oitenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos); Fundo de Bonificação aos Acionistas Cr\$ 224.441,73 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e três centavos); Aumento de Capital Cr\$ 2.539.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros); Fração transferida para o próximo aumento Cr\$ 82.169,76 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos). Desta forma, o Capital Social atual de Cr\$ 3.461.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) dividido em 3.461.000 (três milhões, quatrocentos e sessenta e

uma) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passará a ser de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias e nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Caso o aumento ora proposto seja aprovado, o art. 5º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Permanece a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura julguem necessários". São Paulo, 10 de maio de 1972. (ass.) Doutor Quirino Ferreira Neto, Doutor José Armando Affonseca, Doutor José Roberto Cardoso Bueno e Doutor Érico Sodré Quirino Ferreira. A seguir passei a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, a respeito da proposta supra, parecer esse que é do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal da Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais. Os abaixo assinados, reunidos nesta data, apreciaram proposta da Diretoria destinada à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada, e relativa a aumento do Capital Social de Cr\$ 3.461.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante correção monetária dos bens do ativo imobilizado, fundo para aumento do Capital Social proveniente da incorporação da Companhia Rochêdo de Seguros, correção monetária da ORTN, reserva suplementar de Cr\$ 42.082,81 (quarenta e dois mil, oitenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos); Fundo de Bonificação aos Acionistas Cr\$ 224.441,73 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e três centavos); Aumento de Capital Cr\$ 2.539.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros); Fração transferida para o próximo aumento Cr\$ 82.169,76 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos). Desta forma, o Capital Social atual de Cr\$ 3.461.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) dividido em 3.461.000 (três milhões, quatrocentos e sessenta e

Sociedade e portanto merecé ser aprovada pelos Srs. Acionistas. São Paulo, 10 de maio de 1972. (ass.) — Senhores Mário Soares, Francisco José Esteves e Ricardo Kujawski. A seguir o Senhor Presidente colocou em votação o item A da Ordem do Dia, conforme proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal, sendo a mesma aprovada por unanimidade, tendo se abastido de votar os legalmente impedidos. Desse modo ficou o Capital Social da Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, aumentado para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e o Art. 5º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Tendo resultado deste aumento frações de ação o Senhor Francisco de Souza Filho, propos fazer cessar gratuita de ações a ele pertencentes de modo que todos passassem a possuir ações inteiras. A proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item B da Ordem do Dia o Senhor Presidente declarou aos acionistas presentes que tendo em vista a mudança do controle acionário da Companhia, os atuais diretores colocavam os cargos à disposição da Assembléa Geral Extraordinária. Desta forma deveriam os Senhores Acionistas eleger novos diretores para preenchimento dos cargos, com mandato até a próxima Assembléa Geral Ordinária. Pedindo a palavra o acionista Doutor Jayme Blay propos a eleição do Senhor Abrahão Garfinkel, brasileiro naturalizado, casado, portador da Carteira de Identidade R. G. número 381.299, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Paul, número 1167 — 10º andar, para Diretor-Presidente. Para Vice-Presidente o Senhor Doutor Quirino Ferreira Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade R. G. número 373.808, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Suécia, número 422. Para Diretor-Superintendente o Senhor Felipe Cardillo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Leônico de Magalhães, 597, portador da Carteira de Identidade R. G. número 465.389. Para Diretor-Financeiro o Doutor José Roberto Cardoso Bueno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Oscar Freire, 1221 — 7º andar — Apartamento 71, portador da Carteira de Identidade R. G. número 3.346.870, permanecendo os honorários fixados pela Assembléa Geral Ordinária e permanecendo vagos os cargos de Diretor-Gerente e de Diretor-Secretário. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo se abastido de votar os legalmente impedidos. Nada mais a tratar o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, val por todos assinada. São Paulo, 23 de maio de 1972. (ass.) Quirino Ferreira Neto — José Roberto Cardoso Bueno — Érico Sodré Quirino Ferreira — José de Miranda Albert — José Armando Affonseca — Quirino Ferreira S. A. — Exp. e Comércio, representada por Dona Creuza Sodré Quirino Ferreira — Dona Creuza Sodré Quirino Ferreira — Abrahão Garfinkel — Rosa Garfinkel — Jayme Brasil Garfinkel — Stela Maria Blay — Jayme Blay — Felipe Cardillo — Francisco de Souza Filho.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

"PORTO SEGURO" — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

"Estatutos Sociais"

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A "Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais, constituída sob a

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1970

NUMÉRICO

ALFABÉTICO-REMISSIVO,  
LEGISLAÇÃO REVOGADA

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

forma de Sociedade Anônima, se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar Sucursais, Filiais, Agências e Representações, em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, cosseguros e resseguros a saber:

#### I — Ramos Elementares

Os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidade, obrigações, garantias e direitos;

#### II — Seguros de Vida

Os que, com base na duração da vida humana, visem a garantir, a segurados ou terceiros, o pagamento dentro de determinado prazo e condições de quantia certa, renda ou outro benefício.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da Assembléa Geral, mediante aprovação do Governo.

#### CAPÍTULO II

##### Capital

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ano.

Art. 6.º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuem.

#### CAPÍTULO III

##### Diretoria

Art. 7.º A Diretoria é composta de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente, 2 (dois) Gerentes, um Financeiro e um Secretário, eleita pela Assembléa Geral, entre os acionistas residentes no País, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 8.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório, caucionará vinte (20) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das reuniões da Diretoria.

Art. 9.º Os Diretores perceberão mensalmente, cada um, os vencimentos correspondentes até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

§ 1.º Os honorários e verbas de representação dos Diretores serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

§ 2.º Os Diretores receberão ainda, a gratificação a que se refere o artigo 29, letra "c".

Art. 10. Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- deliberar sobre a criação de Sucursais, Filiais, Agências e Representações, bem como sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por 2 (dois) Diretores, exceto os contratos de seguros, que serão assinados por qualquer dos Diretores ou bastante procurador.

§ 2.º A representação da Sociedade, perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3.º As deliberações da Diretoria serão válidas quando presentes no mínimo 4 (quatro) dos seus membros e constarão de Atas lavradas no Livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- assinar, juntamente com outro Diretor as ações da Sociedade;
- instalar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
- executar, dentro das suas atribuições, os presentes Estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembléas Gerais;
- representar a Sociedade em juízo ou fora dele ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo anterior;
- indicar o Diretor Gerente que substituirá o Diretor Superintendente, nos impedimentos ocasionais ou temporários deste, até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- tomar parte das reuniões da Diretoria, para discutir e votar os assuntos que lhe sejam sujeitos;
- substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 13. Ao Diretor Superintendente cabe a administração dos serviços da Sociedade, inclusive:

- prover os cargos criados pela Diretoria, nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos;
- ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade;
- superintender a arrecadação da receita e ter sob a sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa, valores e títulos da Sociedade;
- substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias, acumulando as funções.

Art. 14. Aos Diretores Gerentes compete:

- auxiliar o Diretor Superintendente nas suas atribuições, especialmente nos setores da Técnica e Produção;
- substituir o Diretor Superintendente, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias, por livre escolha do Diretor Presidente.

Art. 15. Ao Diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Superintendente, especialmente quanto a:

- arrecadação da Receita, guarda de numerário, valores e títulos da Sociedade;
- movimentação de contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou bastante procurador;
- autorização de pagamentos;
- estudo de aplicação de capitais e reservas;
- supervisão dos serviços contábeis;
- orientação e fiscalização das obrigações tributárias;
- substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 16. Ao Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Superintendente, especialmente quanto a:

a) fazer publicar os atos das Assembléas Gerais, bem como processar os atos complementares exigidos por força de dispositivos legais ou estatutários;

b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e divulgar as suas resoluções, quando necessárias;

c) orientar e dirigir os serviços de propaganda, promoção, divulgação e estatística;

d) supervisionar os setores do Pessoal e Almoxarifado;

e) organizar e orientar os serviços da Secretaria;

f) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade;

g) substituir o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 17. No caso de vaga de cargo do Diretor, os restantes indicarão entre os acionistas residentes no País um substituto, que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão um substituto provisório.

#### CAPÍTULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre acionistas ou não residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 20. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

#### CAPÍTULO V

##### Assembléa Geral

Art. 21. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembléas Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 23. Os anúncios de primeira convocação das Assembléas Gerais serão publicados, pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação da sede da sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo único. As demais convocações das Assembléas Gerais processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada, a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembléas serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por dispositi-

vo legal for exigido "quorum" especial.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 26. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléas Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgãos da Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 28. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

#### CAPÍTULO VI

##### Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital, até que atinja 20% (vinte por cento) destes;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléa Geral, até esse limite, para serem distribuídos aos Diretores, não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuídos aos acionistas um dividendo de pelo menos 8% (seis por cento) sobre o capital no exercício em causa;

d) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléa Geral, até esse limite, para a reserva suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

e) O restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuído conforme deliberar a Assembléa Geral.

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos não recebidos nos 5 (cinco) anos subsequentes ao encerramento do respectivo balanço.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (N.º 050155 — 19-12-72 — Cr\$ 652,00)

##### Retificação.

No Estatuto da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, publicado no Diário Oficial da União de 28.9.72, Seção I, Parte II, fls. 3.383.

Onde se lê:

e) ... ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuídas provenientes de Aumento de Capital ...

Leia-se:

e) ... ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuído conforme deliberar a assembléa geral.

§ 1º Os dividendos e as ações distribuídas provenientes de Aumento de Capital ...

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1º de novembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1º de novembro de 1972 a 31 de outubro de 1973, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1º de novembro de 1972, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1 de novembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e de acordo com o estabelecido no item 3 da RC 37-71, de 14.12.1971, resolve:

1. Fixar a denominação de Subgerências Regionais do SFS para as Superintendências Regionais do SFS criadas pela RC 27-71, de acordo com o subitem 6.2 da RC nº 24.72.

2. As Subgerências Regionais do SFS criadas pela RC 37-71 e suas alterações, subordinadas administrativamente aos Delegados Regionais observarão a orientação técnica recebida da Superintendência do SFS, para o desempenho de suas funções.

3. As Subgerências Regionais do SFS compete, em especial, orientar, estimular e controlar as entidades integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, na Região, quanto:

a) à consecução dos objetivos do Plano Nacional do Saneamento — PLANASA;

b) ao cumprimento das normas e da regulamentação do BNH;

c) à execução do Programa de Financiamento para o Saneamento — FINANSA;

d) à programação, integralização e desenvolvimento dos Fundos Estaduais para Financiamento de Água e de Esgotos — FAE;

e) ao cumprimento das normas e obrigações assumidas nos convênios e nos contratos firmados com o BNH;

4. Para o bom desempenho de suas obrigações e na forma das instruções emanadas da Superintendência do SFS e sob coordenação do Gerente Regional, deverão as Subgerências Regionais, no âmbito de sua competência:

a) proceder ou promover ao levantamento, crítica e coleta de dados;

b) orientar, examinar e promover as medidas necessárias à correta instrução dos pedidos de financiamento;

c) orientar e promover a elaboração e/ou a reformulação dos Programas Estaduais de Abastecimento d'Água e de Controle da Poluição das Águas e controlar a sua execução;

d) controlar o cumprimento dos convênios e contratos firmados com o BNH;

e) proceder ao exame prévio e ao controle do cumprimento dos cronogramas físico e financeiro, propondo, quando aconselhável, sua reformulação;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

f) examinar e dar parecer conclusivo sobre os pedidos de desembolso;

g) orientar a programação e controlar o desempenho dos Fundos Estaduais para Financiamento de Águas e de Esgotos (FAE), inclusive quanto à sua integralização, por parte das Entidades Financiadoras, e dos retornos por parte de seus mutuários;

h) coletar, examinar e dar parecer conclusivo sobre os relatórios dos Agentes a fim de produzir os que lhes forem solicitados;

i) orientar e controlar os Órgãos Técnicos na análise dos projetos e na fiscalização de sua execução, suprindo suas eventuais falhas;

j) orientar e controlar o desenvolvimento dos programas de treinamento, de pesquisa e de assistência técnica;

k) colaborar nos trabalhos de inspeção e de auditoria de iniciativa da Superintendência do SFS ou da Gerência Regional;

l) manter o Gerente Regional e a Superintendência do SFS a par de suas atividades e enviar os dados, relatórios e demais elementos que lhes forem solicitados; e,

m) executar outras tarefas que lhes forem determinadas e cumprir as demais instruções recebidas.

4.1 — A Superintendência do SFS baixará as normas e procedimentos para operação das Subgerências Regionais do SFS e os consolidará em manual próprio, após aprovação do Diretor-Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento.

5. As Subgerências Regionais do SFS serão ocupadas por engenheiros com experiência nos campos Econômico e do Saneamento Básico.

6. Os Subgerentes Regionais do SFS serão nomeados pelo Diretor-Superintendente, mediante proposição do Diretor-Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento.

7. As Subgerências Regionais do SFS serão instaladas progressivamente em função do desenvolvimento dos Programas Estaduais de cada Região.

8. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pelo Diretor-Superintendente quando se tratar de matéria administrativa ou pelo Diretor-Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento, quando se tratar de matéria programática, podendo estes, delegar poderes.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 79-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 14 de novembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho de Administração nº 28-72, de 27 de outubro de 1972, resolve:

1. Fixar os objetivos e a competência da Assessoria de Pesquisa Operacional (APO), criada pela RC nº 28-72, de 27 de outubro de 1972, e as atribuições dos setores integrantes de sua estrutura.

2. A Assessoria de Pesquisa Operacional tem por objetivo promover, sob orientação de Diretoria, a aplicação de métodos de Pesquisa Operacional a problemas que interessem diretamente ao BNH ou aos Sistemas por ele geridos, através de:

a) estudo e desenvolvimento de modelos matemáticos em geral, vi-

sando a otimizações, simulações, análises de sensibilidade, comparações de alternativas, sistemas de controle e reprogramação, bem como de modelos estatísticos, econométricos e de projeções, visando a diversos níveis de decisão (política, estratégica, tática), atendendo às diversas áreas de atuação do BNH;

b) análise e condificação para processamento científico dos modelos desenvolvidos, sua experimentação e sugestões para o refinamento; análise paramétrica;

c) rotinização dos modelos e sua integração às atividades de órgãos no BNH encarregados do Sistema de Informações, Processamento de Dados e Planejamento, ou daqueles aos quais se destine a utilização dos modelos desenvolvidos, bem como o estudo e elaboração das normas para sua implantação

3. Fica aprovada a seguinte estrutura para a Assessoria de Pesquisa Operacional (APO):

Chefia da Unidade — APO — 0000  
Serviço de Administração — APO — 0010

Seção de Expediente — APO — 0011

Seção de Documentação Técnica — APO — 0012

Seção de Datilografia e Desenho — APO — 0013

4. Os setores de que trata o item 3 terão as seguintes atribuições:

4.1 — Chefia da Unidade (APO — 0000):

a) programar, de acordo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor-Supervisor de Pesquisa Operacional, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Assessoria de Pesquisa Operacional;

b) decidir quanto às matérias que sejam da competência exclusiva da Assessoria de Pesquisa Operacional, ou em relação a outras em que tal atribuição lhe seja delegada pela Diretoria;

c) entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente do Banco ou com outras entidades, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum, e, em especial, com a Assessoria de Planejamento e Coordenação;

d) promover a difusão e a penetração das técnicas de Pesquisa Operacional no âmbito do BNH;

e) providenciar no sentido de que a Assessoria de Pesquisa Operacional seja provida sempre dos meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) apresentar, nas épocas determinadas, programas anuais, bem como relatórios sobre as atividades da Assessoria de Pesquisa Operacional;

g) promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que sejam determinadas à Assessoria de Pesquisa Operacional, pela Diretoria.

4.1.1 — A Chefia da APO compete, ainda, através dos técnicos e assessores nela lotados:

a) Na área de elaboração de modelos, encarregar-se, obedecida a orientação superior, da construção de modelos matemáticos aplicáveis aos diversos órgãos, níveis de decisão e áreas de atuação do BNH, devendo assim:

I) promover a execução da análise preliminar e a descrição técnica dos problemas previamente selecionados;

II) — elaborar os modelos adequados aos problemas descritos, definindo os objetivos e as variáveis de decisão, bem como as variáveis exógenas, os parâmetros utilizados, e as restrições;

III) acompanhar os trabalhos de suporte administrativo ligados à forma de apresentação dos modelos construídos;

b) Na área de análise e condificação, encarregar-se, obedecida a orientação superior, dos sistemas e métodos necessários ao processamento científico dos modelos matemáticos desenvolvidos no âmbito da Assessoria de Pesquisa Operacional, visando à experimentação dos mesmos e à apresentação de sugestões para seu refinamento, devendo assim:

I) proceder à análise dos sistemas a serem utilizados no processamento científico dos modelos matemáticos desenvolvidos pela Unidade;

II) analisar os métodos e procedimentos do sistema adotado para cada modelo, desenvolvendo técnicas de aproximação a situações operacionais;

III) preparar os fluxogramas dos sistemas adotados, bem como estudar e racionalizar formulários ou documentos exigidos pelos modelos e que contenham elementos a serem processados cientificamente;

IV) definir a lógica para codificação, projetando os códigos dos elementos a serem processados;

V) preparar manuais de método a serem utilizados internamente na Assessoria de Pesquisa Operacional;

VI) proceder à execução das tarefas de codificação dos programas necessários ao processamento científico dos modelos matemáticos analisados;

VII) desenvolver a lógica para programas individuais ou para o sistema adotado para cada modelo;

VIII) selecionar a linguagem científica adequada à codificação dos programas, bem como encarregar-se de sua montagem, depuração e testes;

c) Na área de programação e implantação, encarregar-se, obedecida a orientação superior, da retinização dos modelos matemáticos desenvolvidos no âmbito da Assessoria de Pesquisa Operacional, devendo assim:

I) estudar os resultados da experimentação científica dos modelos matemáticos desenvolvidos no âmbito da Unidade;

II) elaborar, com base nos estudos efetuados, as rotinas necessárias à utilização dos modelos pelos órgãos do BNH ou entidades a este vinculados, e a cujas atividades se destinem os mesmos;

III) promover, sempre que necessário, testes de aplicação dos modelos rotinizados, visando a verificar pontos de desvio nas rotinas elaboradas;

IV — levantar a documentação necessária ao estudo das normas que regulam as atividades dos órgãos do BNH ou entidades a este vinculadas, aos quais se destinem os modelos desenvolvidos e rotinizados no âmbito da Assessoria de Pesquisa Operacional;

V) elaborar as normas necessárias à implantação das rotinas nos setores ou entidades a que se destinarem os respectivos modelos, de forma a evitar colisões com dispositivos regulamentares de suas áreas de atuação;

VI) examinar as minutas das normas de implantação, a título de sugestão.

VII) estudar os sistemas operacionais dos diversos órgãos e setores do BNH, levantando os aspectos e problemas cujas soluções possam vir a ser beneficiadas pela aplicação de técnicas de Pesquisa Operacional, propondo programas de atividades sistematizados e consistentes;

4.2 — Serviço de Administração (APO — 0010):

a) encarregar-se, obedecida a orientação superior e normas gerais do BNH, da previsão e obtenção de todos os meios e recursos necessários ao funcionamento da Assessoria de Pesquisa Operacional, bem como desempenhar as demais atividades de "administração geral" no âmbito interno da Unidade;

b) supervisionar os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e planos

estabelecidos e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) promover a classificação da documentação técnica, pertinente, e manter arquivos visando a facilitar sua utilização;

d) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal e material no âmbito da Assessoria de Pesquisa Operacional;

e) preparar a correspondência da Chefia de Assessoria bem como a dos demais órgãos da Unidade;

f) coletar e preparar os documentos necessários à elaboração dos relatórios da Assessoria;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia de Assessoria de Pesquisa Operacional.

4.2.1 — Seção de Expediente (APO — 0011):

a) executar os serviços de recebimento, registro, expedição e arquivamento de correspondência;

b) executar a distribuição e controle dos papéis e documentos encaminhados à Unidade para exame, estudo ou parecer;

c) prestar informações quanto ao andamento de papéis e documentos no âmbito da Assessoria de Pesquisa Operacional;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

4.2.2 — Seção de Documentação Técnica (APO-0012):

a) organizar e manter a documentação técnica de Pesquisa Operacional, catalogando e controlando a utilização dos livros e publicações técnicas e científicas;

b) preparar registros e fichários por assunto, autor, código CDU e outras orientações de consulta para livros, revistas, monografias, publicações, resumos e ementários periódicos ligados ao campo da Pesquisa Operacional;

c) expedir, sob orientação da Chefia do Serviço os pedidos de aquisição das publicações técnicas de interesse da Unidade, bem como remeter os pedidos de assinaturas de revistas periódicas e ementários técnicos e científicos, dando ciência aos setores competentes do Banco;

d) manter coletânea de atos e normas do BNH, bem como coleção completa dos Boletins de Serviço;

e) executar os trabalhos de pesquisa bibliográfica necessários aos Serviços da Assessoria de Pesquisa Operacional;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

4.2.3 — Seção de Datilografia e Desenho (APO-0013):

a) executar e conferir todos os serviços datilográficos da Assessoria de Pesquisa Operacional;

b) sistematizar os trabalhos datilográfico de forma a garantir a rapidez e a finalidade dos serviços a serem apresentados;

c) executar e conferir todos os serviços de desenho necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Unidade;

d) manter, por intermédio da Chefia do Serviço, permanente contato com os demais setores da Assessoria, visando a garantir a entrega dos trabalhos de desenho dentro de um critério de prioridade previamente estabelecido;

e) zelar pelo material e equipamento de datilografia e desenhos, fiscalizando os planos de manutenção e comunicando imediatamente à Chefia do Serviço as necessidades de concerto ou reposição;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

5. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo Diretor do BNH, Supervisor de Pesquisa Operacional, ou por quem este delegar poderes especiais.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD Nº 80-72**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 14 de novembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei... nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Até a aprovação do Quadro de Pessoal da Empresa Pública Banco Nacional da Habitação, de que trata o item nº 1, da RD nº 65-72, os Gabinetes dos Gerentes Regionais terão a seguinte composição:

**Gabinetes de Gerente Regional — A**

1 Gerente Regional — A  
1 Subgerente de Unidade Regional — A

3 Assessores — A

1 Assessor-Auxiliar — A

1 Assessor-Auxiliar — B

3 Assessores-Auxiliares — C

1 Auxiliar de Serviço — C

1 Auxiliar de Serviço — D

**Gabinete de Gerente Regional — B**

1 Gerente Regional — B

1 Subgerente de Unidade Regional — B

1 Assessor — B

1 Assessor-Auxiliar — B

1 Assessor-Auxiliar — C

2 — Assessores-Auxiliares — D

1 Auxiliar de Serviço — C

1 Auxiliar de Serviço — D

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 83-72**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 30 de novembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e considerando o que estabelece a RC nº 42-71 no seu item 2, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Abrir Crédito Suplementar na forma dos artigos 7º e 43 da Lei número 4.320-64 no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma discriminada em anexo.

2. O referido Crédito Suplementar será compensado através dos recursos da consignação 326 — Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

**DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGUNDO O ORÇAMENTO ANALÍTICO**

Em Cr\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GDS		Total
	Subcons.	DAD	
311,2 .....	260,0	—	260,0
413,3 .....	—	120,0	120,0
414,1 .....	—	620,0	620,0
<b>Total .....</b>	<b>260,0</b>	<b>740,0</b>	<b>1.000,0</b>

**COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DA CONSIGNAÇÃO 326 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Em Cr\$ 1.000,00

Saldo da Consig. 326 — Res. Cont.	Crédito Suplementar	Novo saldo da Cons 326 — Res. Cont.
12.615,0 .....	1.000,0	11.615,0

**JUSTIFICATIVAS DA ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**Unidade Orçamentária: GDS**

**Subconsignações: 413,3 e 414,1**

**Valor: Cr\$ 740.000,00**

**Justificativa:** Despesas adicionais na instalação dos Gabinetes dos Diretores no Edifício Presidente Castello Branco. (Decisão da Diretoria — 361ª Reunião — 14-11-72 — Proc. 62.179 folhas 92).

**Unidade Orçamentária: DAD**

**Subconsignação: 311,2**

**Valor: Cr\$ 260.000,00**

**Justificativa:** O DAD solicitou através do memo 2.161-72 do dia 9 de novembro de 1972 a suplementação de Cr\$ 260.000,00. A APC pediu anotações adicionais que justificassem esta suplementação e recebeu a discriminação dos gastos por unidade Orçamentária no dia 23-11-72 aonde podemos verificar que os gastos de inspeção da SAF e do DRC, principalmente da SAF haviam sido os principais responsáveis pela necessidade de suplementação.

A análise das despesas de diárias nos mostra a necessidade de revisão dos atuais critérios de controle, sendo que na área orçamentária estamos propondo a abertura desta dotação por Unidade Orçamentária para o próximo exercício.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 84-72**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 7 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando o que estabelece a RC nº 42-71 no seu item 2º e a RD número 1-71 no seu item 4.5 tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Abrir Crédito Suplementar na forma dos artigos 7º e 43 da Lei número 4.320-64 no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), na forma discriminada em anexo.

2. O referido Crédito Suplementar será compensado através dos recursos da consignação 326 — Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

3. Distribuir dotação do Orçamento Analítico, na forma discriminada em anexo

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

**DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGUNDO O ORÇAMENTO ANALÍTICO**

Em Cr\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DAD
Subconsignação	
414,1 .....	105,0

**COMPENSAÇÃO DO CREDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DA CONSIGNAÇÃO 326 — RESERVA DE CONTINGENCIA**  
Em Cr\$ 1.000,00

Saldo da Consig. 326 — Res. Cont.	Crédito Suplementar	Novo saldo da Consig. 326 — Res. Cont.
11.615,0	105,0	11.510,0

**SITUAÇÃO ATUAL DA CONSIGNAÇÃO 413**  
Em Cr\$ 1.000,00

Consignação	Orçamento Programa	Dotação distribuída no Orçamento Analítico	Saldo a distribuir
413	9.030,0	6.970,0	2.060,0

**DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO ANALÍTICO**  
Em Cr\$ 1.000,00

U.O	DAD		
	Saldo a distribuir	Distribuição	Novo saldo a distribuir
Subconsignação			
413.3	2.060,0	60,0	2.000,0

**JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO**

Unidade Orçamentária: DAD  
Subconsignações: 414.1 e 413.3  
Valor: Cr\$ 165.000,00

Justificativa: Despesas adicionais na instalação do SFS no Edifício Presidente Castello Branco.  
Decisão na Diretoria — 382ª Reunião Ordinária — 23-11-72  
Processo nº 59.750 fls. 95 no valor de Cr\$ 160.885,00

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**  
RD Nº 86-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 14 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964 e o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e tendo em vista os termos da RC nº 30-72, de 27.10.72,

Considerando os termos da Portaria Ministerial nº GM-BSB nº 01109, de 20.9.72 que dispôs sobre a organização e funcionamento das Assessorias de Segurança e Informações assim como o que determinou a RC nº 30-72;

Considerando que a Assessoria de Segurança e Informações, é também órgão integrante da Comunidade Setorial de Informações, nos termos do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 67.325, de 2.10.72 c/c item II do Decreto 66.622, de 22.5.72, órgão vinculado à Presidência do BNH, com a finalidade de assessorar o Presidente e a Diretoria, nos assuntos de sua competência e ligados à segurança Nacional e à política nacional de habitações, resolve:

1. A Assessoria de Segurança e Informações do Banco Nacional da Habitação — ASI-BNH, órgão do Gabinete da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente do Banco, e tem por finalidade assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Se-

toriais da área de sua atuação, sem prejuízo das demais atribuições e encargos previstos na Portaria Ministerial GM-BSB nº 01109-72.

2. A Assessoria de Segurança e Informações — ASI-BNH, participa da Comunidade Setorial de Informações do Ministério do Interior — CSI-MINTER na forma preconizada pelo Art. 4º do Regulamento das Divisões de Segurança e Informações (Dec. nº 67.325, de 2.10.70, para o cumprimento do item II do Dec. nº 66.622, de 22.5.72).

3. Compete a ASI-BNH:

3.1 — produzir Informações para atender:

3.1.1 — ao Plano de Informações do Banco Nacional da Habitação e às solicitações de seu Presidente;

3.1.2 — às determinações do Plano Setorial de Informações do Ministério do Interior (PSI-MINTER);

3.1.3 — às demais solicitações da DSI-MINTER;

3.1.4 — em face à repetição, intensidade ou frequência de fatos ou problemas de mesma natureza, encaminhados à ASI, preparar relatórios especiais ao Presidente do Banco.

3.2 — nos limites de sua atribuição, colaborar, sempre que solicitado, com a Diretoria do BNH, prestando informações ou levantando dados requeridos;

3.3 — encaminhar à DSI-MINTER, em documento especial, as Informações que, pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato desse órgão;

3.4 — elaborar, coordenar e supervisionar o Plano de Informações do Banco — PI-BNH, bem como os anexos relativos às necessidades permanentes da coleta e busca de informações, consoante as instruções do Presidente do Banco e da DSI-MINTER;

3.5 — estabelecer, coordenar e supervisionar as atividades da Contrainformação, no âmbito do Banco;

3.6 — coletar, na sua área de ação, os dados necessários aos estudos e planos relativos à Segurança Nacional, particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;

3.7 — propor ao Presidente do Banco as medidas e normas necessárias à organização e funcionamento da ASI e da Comunidade Interna de Informações — CI-BNH;

3.8 — colaborar para que se desenvolva, no âmbito do Banco uma correta mentalidade de Informações;

3.9 — atender a outras missões e tarefas, que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Banco ou pela DSI-MINTER, coerentes com a finalidade do órgão.

4. A ASI terá a seguinte estrutura básica:

- 1 Assessor — B (Chefe)
- 1 Assessor — C (Informações)
- 1 Assessor — C (Segurança)
- 1 Assessor — C (Jurídico)
- 1 Assessor-Auxiliar — D
- 1 Porteiro

5. A Assessoria de Segurança e Informações, incumbem:

5.1 — planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da ASI;

5.2 — assessorar o Presidente do Banco nos assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Setoriais da área do BNH.

6. Compete à Assessoria de Informações:

6.1 — propor o Plano de Informações do Banco;

6.2 — produzir Informações para atender:

6.2.1 — ao Plano de Informações do Banco — PI-BNH;

6.2.2 — às prescrições contidas no Plano Setorial de Informações — PSI-MINTER;

6.2.3 — às demais solicitações do Presidente do Banco e da DSI-MINTER;

6.3 — providenciar a difusão dos Formes ou Informações que, pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato do Presidente do Banco ou da DSI-MINTER;

6.4 — ter a seu cargo o arquivo da documentação sigilosa da AI;

6.5 — executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Chefia da Assessoria de Segurança e Informações.

7. Compete à Assessoria de Segurança:

7.1 — colaborar nos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, no âmbito do Banco;

7.2 — elaborar estudos sobre os recursos disponíveis, existentes ou em potencial, tendo em vista a Mobilização Nacional;

7.3 — acompanhar, informando a Assessoria de Segurança e Informações a evolução dos acontecimentos nos casos de calamidade pública, invasões de unidades habitacionais financiadas pelo Banco e aqueles que afetem a Segurança Interna;

7.4 — propor medidas de Contrainformações e de Segurança Orgânica;

7.5 — coordenar os meios de Comunicações tendo em vista as ligações necessárias à ASI;

7.6 — realizar trabalhos criptográficos, quando determinados;

7.7 — ter a seu cargo o arquivo da documentação sigilosa da ASI;

7.8 — realizar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Chefia da Assessoria de Segurança e Informações.

8. Compete à Assessoria Jurídica:

8.1 — examinar os expedientes submetidos pela Chefia, indicando, de acordo com a natureza do assunto, os setores do Banco que devam ser ouvidos ou informados;

8.2 — emitir parecer sobre matéria jurídica, sempre que solicitado pela Chefia;

8.3 — organizar um fichário de referência dos atos normativos do BNH e um arquivo da legislação básica do MINTER e do BNH;

8.4 — sugerir à Chefia a audiência do Departamento Jurídico do Banco sempre que a matéria objeto de parecer, pelo seu alcance e repercussão ou grau de controvérsia possa justificar essa providência;

8.5 — quando for o caso, em face ao caráter sigiloso do assunto objeto do parecer, propor, com base no Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (Dec. 60.417, de 11.3.67), que a consulta se faça, em caráter Sigiloso diretamente ao Sr. Chefe do Departamento Jurídico;

8.6 — na análise dos assuntos que lhe sejam submetidos, deverá decompor a complexidade técnica, nos seus elementos de fato, visando a facilitar as providências cabíveis pela Chefia.

9. Compete ao Assessor-Chefe de Segurança e Informações:

9.1 — planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Assessoria;

9.2 — estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho para...

9.3 — propor ao Presidente do Banco o provimento de cargos e funções na ASI (item III do art. 10 das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº GM-BSB nº 01109, de 20.9.72);

9.4 — despachar com o Presidente do Banco;

9.5 — orientar e instruir o pessoal da ASI;

9.6 — manter estreita ligação com os demais órgãos do Banco, bem como os órgãos de Segurança e Informações de sua área de ação;

9.7 — difundir informações, de conformidade com as prescrições contidas no Plano Setorial de Informações (PSI) e diretrizes do Presidente do Banco;

9.8 — assinar o expediente da ASI;

9.9 — praticar todos os demais atos que, dentro da legislação do Banco, sejam necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

9.10 — cumprir e diligenciar para que sejam obedecidas, na área da entidade, as normas do Regulamento para a Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos (RSAS) (Dec. 60.417, de 11.3.67).

10. Compete ao Assessor de Informações:

10.1 — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a seu cargo;

10.2 — planejar e realizar a coleta e busca de dados e informes para a produção das Informações afetas à Assessoria de Informações;

10.3 — auxiliar o Assessor-Chefe no treinamento e aperfeiçoamento profissional dos elementos da Comunidade de Informações do Banco;

10.4 — submeter à consideração do Assessor-Chefe os assuntos pertinentes à sua Assessoria;

10.5 — despachar com o Assessor-Chefe.

11. Compete ao Assessor de Segurança:

11.1 — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a seu cargo;

11.2 — auxiliar o Assessor-Chefe nos assuntos referentes à Segurança Nacional da responsabilidade da Assessoria de Segurança;

11.3 — auxiliar o Assessor-Chefe no treinamento e aperfeiçoamento profissional dos elementos da Comunidade de Informações do Banco;

11.4 — despachar com o Assessor-Chefe;

11.5 — realizar trabalhos de criptografia, quando for determinado.

12. Compete ao Assessor Jurídico:  
12.1 — manter-se atualizado com todas as normas que regulam a atividade do BNH e da Comunidade Setorial de Informações;

12.2 — prestar aos demais setores da Assessoria a necessária colaboração de caráter técnico-jurídico sempre que solicitado;

12.3 — assessorar a Chefia informando processos ou emitindo pareceres sobre matéria jurídica submetida a sua consideração;

12.4 — acompanhar diretamente os processos submetidos à audiência do Departamento Jurídico;

12.5 — providenciar, organizar e manter a coletânea dos atos normativos referentes à estrutura e funcionamento básico do BNH e da Comunidade Setorial de Informações;

12.6 — oferecer à Chefia, com base na análise dos problemas que lhe forem submetidos, os elementos técnicos-jurídicos necessários à confecção dos relatórios especiais previstos nesta Resolução;

12.7 — auxiliar o Assessor-Chefe no treinamento e aperfeiçoamento profissional dos elementos da Comunidade de Informações do Banco.

13. A ASI contará com a seguinte lotação de pessoal:

- 1 Assessor — B
- 3 — Assessores — C
- 1 Assessor-Auxiliar — D
- 1 Porteiro

14. A ASI será inicialmente estruturada com o integral aproveitamento do pessoal e material do antigo Serviço de Segurança e Informações.

15. A Diretoria delega ao Presidente a aprovação do Regimento Interno da ASI-BNH, nos termos da Portaria nº GM-BSB-1109 de 20.9.72, respeitadas as disposições desta RD, que entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — RC Nº 33-72**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971 e,

Considerando a necessidade de consolidar a sistemática de organização do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU — e implantar, no órgão, a descentralização de serviços e, finalmente, acolhendo a proposta do seu Superintendente, consubstanciada na Exposição de Motivos nº ..., de ... do corrente, e o que mais consta do processo MINITER-BSB-14.123-70, resolve:

1. O artigo 5º do Regulamento Provisório do SERFHAU, aprovado pela Portaria nº 0005, de 14.1.71, do Senhor Ministro do Interior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O SERFHAU será dirigido por um Superintendente, nomeado pelo Conselho de Administração do BNH, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 64, da Lei 4.380-64.

§ 1º O Superintendente será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Geral.

§ 2º O Superintendente poderá preencher até 2 (duas) funções de Superintendente Adjunto, a nível de Secretário Geral, competindo-lhe, igualmente, definir as respectivas atribuições”.

2. Determinar que a presente Resolução entre em vigor após sua homologação pelo Sr. Ministro do Interior, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 66.882, de 18.7.70.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — RC Nº 34-72**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, Considerando as justificativas contidas no memorando DAD-113-2296, de 22.11.72, resolve:

1. Suplementar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) a dotação orçamental do Fundo de Assistência Patroal Financeira, criado pela RC nº 03-69, de 3 de março de 1969.

2. Essa dotação destina-se a aplicações de natureza sócio-econômica, aos funcionários do BNH, de acordo com as normas estabelecidas na RD nº 43-72, de 28 de junho de 1972.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — RC Nº 35-72**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Aprovar a alteração no artigo 20, do Regimento Interno do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, que trata da organização e da estrutura básica do órgão que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Compete à Secretaria Geral:

- a) auxiliar o Superintendente na Coordenação das Unidades de Atividades Afins;
- b) coordenar a elaboração do orçamento-programa do SERFHAU e acompanhar a execução dos seus programas e projetos.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

**ANEXO I**

Redação Original do artigo 20

Art. 20. Compete à Secretaria Geral:

- a) auxiliar o Superintendente na Coordenação das Unidades de Atividades Afins;
- b) supervisionar e coordenar a ação das Unidades Descentralizadas;
- c) coordenar a elaboração do orçamento-programa do SERFHAU e acompanhar a execução dos seus programas e projetos.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

Nº 295 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 104, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda constitucional nº 1-69, e de acordo com os artigos 176, item III e 178 item III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962, a José Carlos Casimiro do Nascimento, Auxiliar de Me-

dição P.1.206.6, matrícula número 2.113.406, lotação do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 718 do Regimento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 296 — Exonerar, a pedido, a partir de 23 de outubro de 1972, do Quadro de Pessoal deste Departamento de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilson Rocha de Oliveira, Engenheiro TC.602.22.B, matrícula nº 1.165.803, lotação do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nú-

méro 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 297 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argôlo Ferrão para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo para alteração de volume, valor e prazo, ao Termo de Convênio nº 3-72, celebrado com a Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, para dragagem e canalização do Rio Sapucaí-Mirim, naquele município do Estado de São Paulo.

Nº 298 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Francisco José Teixeira Machado, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de João Pessoa — Estado da Paraíba para execução de obras e serviços referentes ao sistema de drenagem pluvial, da cidade de João Pessoa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

(Processo 3.889-70) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do ... CONTEL, resolve autorizar os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, 128 — 1º andar — sala 107 e o Departamento de Processamento de Dados, à Praia do Caju, 44, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970 do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido, em 5 de dezembro de 1972. Erg. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 7.174 — 21-12-72 — Cr\$ 21,00)

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CASA DA MOEDA**

Termino de Contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz, para fornecimento de 51.000 (cinquenta e um mil) metros de tecido de algodão cru, com faixas em cores.

A Casa da Moeda, Autarquia Federal, Lei nº 4.510, de 1-12-64, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Doutor Nelson Mortada, brasileiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 034164319, doravante denominada Contratante e a Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz, com sede na Rua Benjamin Constant, 555, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, doravante denominada Contratada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 2055109, neste ato representada por Paulo Roberto dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Guerra nº 245.324, Reg. nº 1G-995.219, CPF nº 099.624.077, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da procuração do 3º Ofício de Notas, Livro 62, Fls. 90 vº, cujo traslado fica arquivado nesta Repartição, tem entre si justo e contratado o fornecimento de 51.000 (cinquenta e um mil) metros de tecido de algodão cru, com faixas em cores, conforme Tomada de Preços nº 1.561-72, cujo edital foi publicado no Boletim do .. C.C.C. de 31 de outubro de 1972 e aviso no *Diário Oficial* do Estado de Guanabara de 26 de outubro de 1972, mediante as seguintes cláusulas e condições: *Cláusula Primeira* — A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante de acordo com a Especificação Técnica nº 1-70 da Contratante e as disposições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 1.561-72 que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, 51.000 (cinquenta e um mil) metros de tecido de algodão cru com faixas em cores, ao preço unitário de Cr\$ 5,53 (cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o metro, totalizando Cr\$ 284.580,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros). *Cláusula Segunda* — O preço previsto na cláusula primeira abrange todas as despesas, inclusive impostos, até a colocação do material em local a ser indicado, nas dependências da Contratante, condicionado na forma prevista na Especificação Provisória número 1-72, observados os seguintes prazos e quantidades: 1) até 30 (trinta) dias após a aprovação deste contrato, pelo Conselho Deliberativo da Contratante, 5.000 (cinco mil) metros de tecidos com faixa branca e 5.000 (cinco mil) metros de tecidos com faixa marrom; 2) até 30 (trinta) dias após a totalidade da entrega anterior 5.000 (cinco mil) metros de tecidos com faixa azul e 5.000 (cinco mil) metros de tecidos com faixa marrom; 3) até 30 (trinta) dias após a totalidade da entrega anterior, 5.000 (cinco mil) metros de tecido de cor branca e 5.000 (cinco mil) metros de tecidos com faixa marrom; 4) até 30 (trinta) dias após a totalidade da entrega anterior, 5.000 (cinco mil) me-

tros de tecido de cor branca: 5) até 30 (trinta) dias após a totalidade da entrega anterior, 5.000 (cinco mil), metros de tecidos com faixa azul e 6.000 (seis mil), metros de tecidos com faixa branca; 6) até 30 (trinta), dias após a entrega anterior, 3.000 (três mil) metros de tecidos com faixa azul e 2.000 (dois mil) metros de tecidos com faixa marrom. Os quantitativos previstos para o fornecimento de tecidos com faixa azul poderão ser reduzidos à critério da Contratante, mediante aviso prévio. **Cláusula Terceira** — A Contratada responderá com a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do fornecimento por dia de atraso na entrega, salvo motivos de força maior evidentemente comprovados e aceitos pela Contratante. **Cláusula Quarta** — Fica reservado à Contratante o direito de, a qualquer tempo, no decorrer da fabricação do material, examinar as condições técnicas em que o mesmo está sendo produzido, de forma a assegurar a uniformidade de sua composição textil e demais características técnicas. O recebimento e aceitação do material ficará condicionado, obrigatoriamente, ao exame técnico por parte da Divisão de Controle de Qualidade da Contratante, que emitirá laudo conclusivo à respeito. **Cláusula Quinta** — O pagamento do material fornecido será efetuado após a entrega, respectivos exames técnicos e aceitação do órgão competente da Contratante, mediante apresentação das respectivas faturas. **Cláusula Sexta** — O valor do presente contrato é de Cr\$ 284.580,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete cruzeiros). As despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta da Categoria Econômica — 3.0.0.0 — Despesas Correntes. 3.1.2.0 — Material de Consumo; 10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados destinados à transformação, do orçamento da Contratante para 1972, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo Conhecimento de Empenho número 1.948-72, da Divisão do Material, no valor total de Cr\$ 284.580,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete cruzeiros). **Cláusula Sétima** — A Contratada prestou o título de caução para garantia do fiel cumprimento e execução das cláusulas do presente contrato, inclusive multas, pela guia número 469 e 499 de 1972 da Tesouraria Financeira da Contratante a importância de Cr\$ 14.229,00 (quatorze mil duzentos e vinte e nove cruzeiros) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, convencionando-se que esta caução reverterá aos cofres da Contratante no caso de não serem satisfeitos os compromissos assumidos — **Cláusula Oitava** — A Contratada fica sujeita às penalidades de multa, suspensão de direito de licitar e declaração de inidoneidade, aplicadas por ato da direção executiva da Contratante, pelo não cumprimento das disposições contidas no presente contrato, na conformidade do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1937 e demais disposições legais pertinentes, respondendo a caução referida na cláusula anterior pelo pagamento das multas que forem aplicadas, devendo as quantias relativas a essas multas serem repostas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação da multa, de modo a manter a caução em seu valor integral até a respectiva liberação, que ocorrerá quando forem cumpridas todas as obrigações previstas neste instrumento. **Cláusula Nona** — A Direção-Executiva da Contratante poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, renovar total ou parcialmente suas disposições por motivo de conveniência da administração, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. **Cláusula Décima** — Correrão por conta da Contratada as despesas com a publicação do presente contrato, bem como as decorrentes de sua legalização. **Clá-**

**sula Décima Primeira** — A Justiça Federal sediada no Estado da Guanabara será a competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução do presente contrato. **Cláusula Décima-Segunda** — O presente contrato fica sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Contratante, quando passará a ter eficácia e a produzir efeitos jurídicos e legais. E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente termo de contrato às folhas 25-28, do Livro de Registro de Contratos nº 7 da Casa da Moeda, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Nelson de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração e João Luiz Vassalo Reis, Chefe da Divisão de Cumprimento de Moedas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1972. — Nelson Mortada — Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz — Nelson de Oliveira — João Luiz Vassalo Reis.

Aprovado pela Resolução nº 31 de 6 de dezembro de 1972, do Conselho Deliberativo da Casa da Moeda.  
Casa da Moeda, ... de ... de 19 ...  
— Célio Machado, Assessor-Jurídico.  
(Nº 49.695 — 18-12-72 — Cr\$ 185,00)

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA**

*Contrato que celebram, entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e o Consórcio CONESPLAN-GEOMAPA, para a execução de serviços topográficos, relativos aos projetos de colonização na área de influência da Rodovia Transamazônica, nos trechos entre Altamira e Itaituba e Altamira-Marábá.*

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na

sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, em Brasília (DF), presentes, de um lado, essa Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada nos termos da alínea a, do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e doravante denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Consórcio Conesplan-Geomapa, com sede em Recife — PE, à Rua Leopoldo Lins nº 138; CGC número 10.880.722/001, neste ato representado pelo Dr. José Aloysio de Resende Barbosa, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na Guanabara, Procurador da Empresa Lider do Consórcio, adiante denominada Contratada, à qual por despacho no Processo INCRA/GB/Nº 03617-72 foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Concorrência número 04-72, relativo aos trabalhos topográficos de medição e demarcação de lotes em projetos de colonização, na área de influência da Rodovia Transamazônica, conforme declaram e convenionam, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira — Do Objeto** — O objeto deste contrato é a execução de trabalhos topográficos destinados ao parcelamento de uma área de 100.000 ha. (cem mil hectares), de terras cortadas pela Rodovia Transamazônica, no trecho entre Altamira e Itaituba, compreendendo medição e demarcação, inclusive abertura de picadas de 1.000 (mil) lotes de 100 ha. (cem hectares) cada um, distribuídos em glebas de 5 Km. (cinco quilômetros) de frente para a Rodovia, separadas, entre si, por estradas vicinais.

**Cláusula Segunda — Das Normas a serem obedecidas** — Os trabalhos de levantamento topográfico a serem exe-

cutados, nos termos deste contrato, deverão obedecer às seguintes normas:

a) o loteamento deverá desenvolver-se por glebas com 5 Km. (cinco quilômetros) de frente para a Rodovia Transamazônica e 10 Km. (dez quilômetros) de profundidade;

b) em cada gleba, os lotes deverão ser agrupados em 5 (cinco) perímetros distintos, abrangendo, um deles, lotes com frente para a Transamazônica e os quatro restantes, lotes com frente para as estradas vicinais;

c) a extensão das poligonais, às quais serão amarrados os pontos dos perímetros, acima referidos, não deverá ultrapassar a 15 Km. (quinze quilômetros);

d) as operações topográficas executadas no campo, compreendendo emprego do instrumento, os registros de leituras na caderneta, assim como os cálculos a serem feitos, posteriormente, para determinação de pontos e azimutes, deverão obedecer às normas técnicas adotadas pelo Contratante .... (INCRA);

e) para fins de medição e cálculo topográfico, cada gleba será considerada como uma unidade independente de loteamento;

f) os lados do loteamento serão orientados para o norte verdadeiro, pelo que serão determinados ao longo da Transamazônica, azimutes geográficos de uma direção afastados, no máximo, de 20 Km. (vinte quilômetros);

g) cada azimute geográfico, determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético da respectiva direção, obtido com o emprego da bússola do instrumento;

h) nas poligonais longas, devem-se medir os azimute magnéticos de alguns lados, visando à localização de possíveis erros angulares grosseiros;

i) as estações de azimute servirão de origens para os sistemas de coordenadas arbitrárias adotados nos cálculos topográficos;

j) o esquema de loteamento fornecido pelo Contratante é uma concepção teórica, não se prestando para ser reproduzido no terreno, sendo o conhecimento do traçado da estrada indispensável à fixação de uma diretriz, em função da qual se possa projetar com segurança e realismo o loteamento a ser implantado, de modo que, fixada a diretriz, localizem-se os perímetros dos lotes e determinem-se graficamente suas frentes para a estrada;

k) adotar-se-á o método poligonométrico com medições estadimétricas e o emprego de instrumentos topográficos da classe do Wild T1-A, admitidas as seguintes tolerâncias:

Fechamento angular ... 1,5" V  
Fechamento linear . . . . . D  
500

Sendo n o número de estações e D a extensão da poligonal;

l) as poligonais devem, de preferência, ser amarradas, na partida e na chegada, em pontos diferentes, determinados por outras poligonais, e, sempre que possível, evitar-se-ão as poligonais fechadas no ponto de partida;

m) no caso do emprego do processo estadimétrico, o desenvolvimento das

# IMPÔSTO DE RENDA

## EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

poligonais não deve exceder a 15 Km. (quinze quilômetros), mas quando o levantamento de uma gleba exigir um percurso superior a 15 Km. (quinze quilômetros) serão medidas tantas poligonais quantas forem necessárias para não se ultrapassar o limite estabelecido;

n) os cantos dos lotes podem ser estações das poligonais ou pontos irradiados; neste último caso, torna-se invariável controlados;

o) os cantos serão materializados por marcos de concreto com a forma de tronco de pirâmide regular, de 0,70cm (setenta centímetros) de altura e cujas bases, superior e inferior, sejam quadrados com 0,10cm (dez centímetros) e 0,15cm (quinze centímetros) de lado, respectivamente;

p) os marcos de cada gleba serão numerados seguidamente, a partir do número um, gravando-se, em sua base superior a inscrição «INCRA» e a letra M, seguida do seu número;

**Cláusula Terceira — Do Material a ser fornecido pela Contratante** — Para manter uniformidade na sua documentação técnica, para poder avaliar facilmente os trabalhos topográficos executados, o INCRA fornecerá à Contratada as cadernetas para registro das medições, os formulários para os cálculos das poligonais, dos transportes de coordenadas, das áreas dos lotes, dos azimutes e dos lados e, também, o formulário para registro dos dados relativos ao perímetro. As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter o nome do topógrafo, o número e o nome do instrumento, bem como indicações sobre a gleba a que se referem os registros relativos às medições topográficas.

**Cláusula Quarta — Da Fiscalização Técnica** — O INCRA manterá, na área, um fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos, o qual, juntamente com o representante da Contratada, assinará os registros concernentes aos resultados das medições dos serviços, lançados em folhas apropriadas, ficando estabelecido que, entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta — Do Pagamento** — O pagamento do serviço ajustado será efetuado em parcelas mensais computadas em função do número de lotes, integralmente medidos e demarcados, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado pelo INCRA, mediante emissão do boletim de avaliação e respectiva fatura.

§ 1º — A unidade de avaliação para os trabalhos executados pela firma será o Km. (quilômetros), de perímetro de loteamento medido e demarcado.

§ 2º O preço dos marcos de concreto é considerado excluído do preço do lote.

§ 3º 1 (um) marco não pode ser pago mais de uma vez.

§ 4º Os lados comuns a 2 (dois) lotes só poderão ser computados 1 (uma) única vez, para efeito de pagamento.

§ 5º A apresentação da fatura pela firma contratada deverá proceder-se a partir do 30º (trigésimo) dias, após a entrega de toda a documentação técnica referente a medição e à demarcação dos lotes, inclusive a planta de conjunto do loteamento.

§ 6º Não serão considerados, para fins de pagamento, os lotes parcialmente medidos ou demarcados.

§ 7º O loteamento será julgado inaceitável se mais de 20% (vinte por cento) dos lados verificados pelo Contratante (INCRA) apresentarem erro superior à tolerância D.

500

**Cláusula Sexta — Do Preço** — O preço global e irredutível do contrato é de Cr\$ 1.414.864,00 (hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente à medição e à demarcação de 3.120Km. (três mil, cento e vinte quilômetros), como perímetro total do loteamento, e a construção de 1.640 (mil seiscentos e quarenta) marcos, sendo Cr\$ 1.332.864,00 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) o valor da medição e da demarcação e Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), o valor dos marcos a implantar.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato correm à conta dos recursos alocados ao Orçamento do Contratante, pelo P.I.N.

**Cláusula Sétima — Do início dos trabalhos e do seu prazo** — Os trabalhos topográficos deverão ser iniciados improrrogavelmente 15 (quinze) dias após a entrega da primeira Ordem de Serviço, e seu prazo de conclusão não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, ressalvado a hipótese de força maior.

**Cláusula Oitava — Da forma maior** — Para efeito deste contrato, consideram-se como força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como chuvas prolongadas, greves, atos de inimigos públicos, guerra, bloqueio, tumultos, comoveções públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades e inundações com precipitações que causem cedimento de terrenos no canteiro de obras ou acampamento, ou que pela sua intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total da obra ou prorroquem interrupções de transportes terrestres, fluviais na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de forma equivalente às descritas nesta cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante haverem tomado todas as precauções, não as puderem evitar ou superar.

**Cláusula Nona — Da apresentação e Entrega dos Trabalhos** — Os trabalhos topográficos deverão ser apresentados por áreas, completamente loteadas e demarcadas. A Contratada se obriga a entregar à Contratante, através da sua Divisão de Cartografia, do Departamento de Recursos Fundiários, em cada caso, as cadernetas de campo com os registros das medições topográficas, os formulários com os dados relativos ao cálculo das coordenadas dos cantos dos lotes, das suas áreas, dos comprimentos e dos azimutes de seus lados, além da planta de conjunto, na escala de 1: 10.000 (hum por dez mil) do loteamento executado, na qual deverão figurar, com os respectivos números, os marcos de concreto, definidores dos cantos dos lotes.

**Cláusula Décima — Das Obrigações da Contratada** — Constituem obrigações da Contratada:

a) assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados;

b) executar, imediatamente, os reparos que se fixarem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fixar, independentemente das penalidades cabíveis;

c) adquirir e manter, permanentemente no escritório ou no acampamento, um livro de ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, o qual será entregue ao Contratante quando da medição final dos serviços;

d) permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção, ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) manter à frente dos serviços um engenheiro ou técnico qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la, junto à fiscalização, e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

f) confeccionar e colocar em local indicado pelo Contratante um cartaz com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros, pintado, com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução;

g) responsabilizar-se perante o INPS, FGTS, seguradoras e outros órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste contrato, já considerados computados no preço total devido à Contratada, na forma pactuada.

**Cláusula Décima-Primeira — Da Responsabilidade Civil** — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

**Cláusula Décima-Segunda — Das Multas** — A Contratada poderão ser aplicadas, sem prejuízo de mais sanções legais e administrativas, pelo Presidente do INCRA (Contratante) as seguintes multas:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços;

b) multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando não der aos serviços o andamento previsto no cronograma, não os executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas e específicas aprovadas pelo Contratante; informar inexactamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços contratados; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;

§ 1º A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente ao órgão financeiro da Autarquia, no Estado da Guanabara.

§ 2º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não recolhida a mesma à Tesouraria do Contratante, o Presidente do INCRA determinará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita da Autarquia contratante.

§ 4º Somente caberá recurso ao Conselho de Diretores da Contratante, quando da aplicação de qualquer multa, após o seu recolhimento, em depósito, à Tesouraria do INCRA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

**Cláusula Décima-Terceira — Das Cauções** — A Contratada elevam neste ato, a sua caução para Cr\$ 28.297,28 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e oito centavos) de modo a atingir 2% (dois por cento) do valor do contrato, ficando estabelecido, ainda, que, por ocasião dos pagamentos, a Contratada recolherá ao Órgão Financeiro do INCRA, na Coordenadoria do Norte, em Belém — PA, em moeda corrente do País, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição.

§ 1º A caução de participação e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidos mediante requerimento da firma Contratada, após o transcurso de 60 (sessenta) dias, corridos, contados da data da medição final, após a assinatura do «Termo de Recebimento» definitivo dos serviços do INCRA.

§ 2º — A importância caucionada e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§ 3º O Contratante não pagará juros, nem correção monetária, sobre as cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

**Cláusula Décima-Quarta — Dos Documentos Contratuais** — Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

a) o Processo INCRA/GB/Nº 3.617 de 1972;

b) a documentação relativa à Contratada, apresentada no ato da licitação, ou posteriormente exigida pelo Contratante;

c) legislação, normas e instruções vigentes no País e no INCRA que sejam aplicáveis.

**Cláusula Décima-Quinta — Da Cessão do Contrato e da Subcontratação** — A Contratada não poderá transferir o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. A Contratada, ademais, não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia comunicação por escrito, ao Contratante, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o Contratante o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba

à Contratada ou à Subcontratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

**Cláusula Décima-Sexta — Da Resilição.** unilateralmente, pelo Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência de ordem pública.

§ 1º Sendo a resilição de iniciativa do Contratante, deverá a Contratada ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando, expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações, decorrentes de tal medida.

§ 2º Declarada a resilição, a Contratada terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela fiscalização e pela Divisão de Cartografia, do Departamento de Recursos Fundiários, e caso interesse à Contratante adquirirá, pelo preço de custo comprovado, acrescido dos transportes, os materiais utilizados nos serviços e as instalações que tiver, no local, deduzidas as depreciações correspondentes ao uso.

§ 3º Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços e executados, até à data da resilição, a Contratada terá direito ao recebimento da caução de execução e seus reforços, deduzidos das mesmas quaisquer débitos que tenha para com o Contratante.

**Cláusula Décima-Sétima — Da Resolução do Contrato.** Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia comunicação ao Contratante;

b) deixar de atender determinação da fiscalização ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços, sem justa causa, na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma respectivo.

d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à fiscalização;

g) deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente para fiscalização;

h) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.

§ 1º Declarada a resolução do contrato, a qual vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembarcados, e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação, visando à execução dos serviços, ficando a Contratada inabilitada, para tal fim.

§ 2º No caso de resolução deste contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços

executados, e apurados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados, no local dos serviços, e a ele destinados.

§ 3º Declarada a resolução deste contrato, a Contratada perderá em favor do Contratante, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o Contratante se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos, por via administrativa ou judicial.

§ 4º O Contratante, porém, reserva-se o direito, de, por sua iniciativa, paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução do contrato, mediante o pagamento único e exclusivo, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados, sendo, nesse caso, devolvidas as cauções e seus reforços, nos termos do Edital de Concorrência nº 04-72.

**Cláusula Décima-Oitava — Da Responsabilidade do Contratante.** — Caberá ao Contratante (INCRA):

a) promover o registro e a publicação do presente contrato, na forma legal;

b) entregar, total ou parcialmente, à Contratada, a área na qual serão executados os levantamentos topográficos destinados ao seu parcelamento, já desmatadas e limpas as estradas vicinais;

c) cooperar com a Contratada, junto ao órgão competente, para que a mesma consiga instalar no local do trabalho, serviço de comunicação de rádio-fônia, telegrafia ou telefone;

d) fornecer à Contratada, a título de informação, as plantas de conjunto, organizadas pelo INCRA, dos lotes com testada na Rodovia Transamazônica, bem como os dados, números e gráficos, existentes na Divisão de Cartografia, D.F.C., do INCRA, que permitam dar continuidade ao loteamento já implantado.

**Cláusula Décima-Nona — Da Quitação.** — Após a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, ou se declarada a resilição ou a resolução do mesmo, será procedida, pela fiscalização, à inspeção de todos os serviços executados, para a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução, em consonância com o projeto, especificações e documentação. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.

Parágrafo único. Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificados satisfatórios os serviços, será procedido pelo Contratante ao seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvadas a responsabilidade da Contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima — Da Legislação.** — Fica expressamente acordado que, — Fica expressamente acordado que, dela decorrem, emprestar-se-ão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

**Cláusula Vigésima-Primeira — Dos Casos Omissos e do Aditamento.** —

Tanto os casos omissos quanto as alterações contratuais que se façam necessárias tornar expressos, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consenso das partes, e, sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos nos projetos, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

**Cláusula Vigésima-Segunda — Da Rescisão.** — Operar-se-á, ainda, a rescisão do contrato, por infração de

qualquer de suas cláusulas ou condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste contrato e da legislação em vigor.

**Cláusula Vigésima-Terceira — Do Foro.** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, ou qualquer outro pelo qual se manifeste a opção do Contratante, para a solução das questões, acaso decorrentes da execução deste contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, e porque o Conselho de Diretores do Contratante o autorizou, as partes assinam o presente documento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também as testemunhas, abaixo relacionadas. — José Francisco de Moura Cavalcante, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. — p.p. José Aloysio de Rezende Barbosa, Procurador do Consórcio CONESPLAN-GEOMAPA — Instrumento lavrado em notas da 11ª Circunscrição, L. 38-R, fls. 75.

Testemunhas: Solimar Gomes Leitão, Assistente Geral/SA. — Paulo Pôrto e Albuquerque, Técnico de Administração nível 12.

Ofício nº 114

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

**Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, (a seguir designado por "Kreditanstalt"), e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Mutuária").**

#### PREAMBULO

Pelo Protocolo assinado em 31 de julho de 1972 pelo Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (a seguir designado por "Protocolo"), o Governo da República Federal da Alemanha comprometeu-se a conceder assistência financeira a longo prazo no montante de DM 28 milhões. O Governo da República Federativa do Brasil visa a fomentar o desenvolvimento econômico do seu país mediante a implantação de obras de irrigação na planície de Icó. Com a intenção de apoiar o Governo da República Federativa do Brasil neste empreendimento, o Governo da República Federal da Alemanha possibilitou ao Governo da República Federativa do Brasil a obtenção, junto ao Kreditanstalt, do empréstimo referido a seguir, como parte da cooperação financeira acordada pelo Protocolo. Com base no referido Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

#### ARTIGO I

##### Do Montante, da Finalidade e da Cláusula de Transporte

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 6.000.000, —

(por extenso: seis milhões de Marcos Alemães).

2. O empréstimo deverá ser usado exclusivamente para o pagamento dos custos do investimento — preferencialmente aqueles em moeda estrangeira — do projeto de irrigação na planície de Icó (a seguir designado

por "Projeto"). Os fornecimentos e serviços a serem financiados pelo empréstimo serão determinados por um acordo em separado entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

3. A Mutuária compromete-se a assegurar o financiamento total do Projeto. A cobertura dos custos não financiados mediante o empréstimo deverá ser comprovado ao Kreditanstalt caso este assim o solicite.

4. Não podem ser financiados com recursos provenientes deste empréstimo:

a) impostos e outras taxas oficiais a cargo da Mutuária, assim como direitos de importação;

b) fornecimentos e serviços de países e áreas não indicados no Anexo ao Protocolo, assim como fornecimentos que tenham a sua origem num dos países e áreas não indicados ou que forem transportados por meios de transporte desses países e áreas.

5. Quanto aos transportes marítimos e aéreos de pessoas e bens relacionados com a concessão do empréstimo, a Mutuária compromete-se, com ressalva do estipulado no parágrafo 4 b) do artigo I, a deixar ao critério dos passageiros e fornecedores a livre escolha da empresa de transporte, bem como a não tomar providências que excluam ou dificultem a participação das empresas de transporte alemãs e a conceder as autorizações que para tal participação das empresas de transporte alemãs se fizerem necessárias.

#### ARTIGO II

##### Do Desembolso

1. O empréstimo será desembolsado de conformidade com o ritmo de execução do Projeto e por requisição da Mutuária ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (a seguir designado por "DNOCS") que foi encarregado pela Mutuária com a execução e operação das instalações do Projeto. A Mutuária concorda com o Contrato Executivo concluído entre o Kreditanstalt e o DNOCS o qual constitui parte integrante do presente Contrato. As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pela Mutuária ou pelo DNOCS na ocasião do desembolso, de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada neste Contrato, serão acordadas através de um acordo em separado entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

2. Se o empréstimo não estiver desembolsado totalmente até 31 de dezembro de 1975, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. Se o Kreditanstalt der a sua aprovação, a Mutuária fica autorizada a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

#### ARTIGO III

##### Da Comissão de Compromisso, Juros e Reembolsos

1. Sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados a Mutuária pagará uma comissão de compromisso de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano). Esta comissão será calculada para um período que começa três meses após a assinatura do Contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt referida no § 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A comissão de compromisso vence pela primeira vez juntamente com a primeira parcela de juros.

4. O empréstimo deve ser reembolsado da seguinte maneira:

Em 31 de dezembro de 1982	DM	140.000,—
Em 30 de junho de 1983	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1983	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1984	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1984	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1985	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1985	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1986	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1986	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1987	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1987	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1988	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1988	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1989	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1989	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1990	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1990	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1991	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1991	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1992	DM	146.000,—
Em 31 de dezembro de 1992	DM	146.000,—
Em 30 de junho de 1993	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1993	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 1994	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1994	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 1995	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1995	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 1996	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1996	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 1997	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1997	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 1998	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1998	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 1999	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 1999	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 2000	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 2000	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 2001	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 2001	DM	147.000,—
Em 30 de junho de 2002	DM	147.000,—
Em 31 de dezembro de 2002	DM	147.000,—
	DM	6.000.000,—

5. Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimento, a taxa de juro relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2% ao ano, durante o período de atraso. O Kreditanstalt reserva-se o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora em caso de atraso do pagamento dos juros devidos. Esta indenização que será calculada sobre o montante dos juros em atraso, terá por limite máximo o valor apurado pela aplicação da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão), mais 2%, vigente na data de vencimento dos referidos juros.

6. Para o cálculo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais encargos de mora considera-se o ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

7. São permitidos à Mutuária reembolsos antecipados no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no parágrafo 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para a amortização das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

9. Desde que não se acorde outro procedimento em casos individuais, os montantes do empréstimo a cuja utilização a Mutuária tiver renunciado, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo II, serão deduzidos "pro rata" de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante não desembolsado, de conformidade com o parágrafo 2 do artigo II.

10. Os pagamentos efetuados serão aplicados em primeiro lugar no pagamento da comissão de compromisso, em seguida, no da indenização por prejuízos de mora, segundo o parágrafo 5, depois no dos juros em atraso, e, finalmente, no dos reembolsos do principal em atraso.

11. A Mutuária transferirá todos os pagamentos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de

compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main, conta número 5040 9100.

ARTIGO IV

*Da Suspensão de Desembolsos e Rescisão do Contrato*

1. O Kreditanstalt reserva-se o direito de suspender os desembolsos se

a) a comissão de compromisso, os juros ou os reembolsos não tiverem dado entrada ou tiverem dado entrada apenas em parte nas datas de vencimento;

b) recursos do empréstimo tiverem sido utilizados para fins alheios aos estipulados;

c) outras obrigações resultantes deste Contrato ou do Contrato Executivo concluído entre o Kreditanstalt e o DNOCS em não forem devidamente cumpridas;

d) a Mutuária não cumprir, no prazo devido, obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt, resultantes de outros contratos de empréstimo ou de garantias concedidas;

**PRODUTOS SANEANTES**

**NORMAS TECNICAS**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.151**

**PREÇO: Cr\$ 1,00**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas**

**Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência:**

**Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D. I. N.**

e) ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução do Projeto ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela Mutuária neste Contrato.

2. O Kreditanstalt reserva-se o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo ainda devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se tiver ocorrido uma das circunstâncias reiteradas nas alíneas "a" a "e" do parágrafo 1 de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

ARTIGO V

*Das Notas Promissórias*

1. Para assegurar o empréstimo, a Mutuária emitirá à ordem do Kreditanstalt e entregará a este no devido tempo, antes do primeiro desembolso, 41 notas promissórias relativas a todas as cotas de reembolso com os montantes e prazos estipulados no parágrafo 4 do artigo III conforme modelo a ser fornecido pelo Kreditanstalt. As notas promissórias serão pagáveis no Kreditanstalt.

2. Desde que as notas promissórias não cubram ou enquanto ainda não cobrirem obrigações de pagamento resultantes deste Contrato de Empréstimo, o Kreditanstalt será fiel depositário das notas promissórias por confiança da Mutuária.

3. O Kreditanstalt restituirá as notas promissórias liquidadas à Mutuária, à medida que lhe forem creditados os respectivos montantes de reembolso.

ARTIGO VI

*Cláusula de Não-Discriminação*

1. A Mutuária declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para este empréstimo. Caso a Mutuária conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor da Mutuária satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas da Mutuária, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda da Mutuária e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

ARTIGO VIII

*Das Impostos, Emolumentos e Taxas*

1. Todos os pagamentos a serem efetuados ao Kreditanstalt pela Mutuária, sob este Contrato, deverão ser realizados sem quaisquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos.

2. A Mutuária toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, devidos fora da República Federal da Alemanha, que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo. Esta obrigação estende-se também a impostos para os quais, segundo a lei brasileira, o Kreditanstalt fica ou poderia ficar devedor.

ARTIGO VIII

*Das Formalidades do Empréstimo e da Prova de Representação*

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, é necessário comprovar, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que:

a) a Mutuária cumpriu todos os requisitos do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todos os compromissos resultantes deste Contrato;

b) os representantes da Mutuária que tenham assinado este Contrato e as notas promissórias, têm para tal efeito os poderes necessários de representação;

c) o Contrato Executivo foi concluído pelo DNOCS de forma juridicamente válida e que ele foi aprovado pela Mutuária.

2. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber em nome da Mutuária todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos, igualmente, para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que a Mutuária apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A Mutuária enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

ARTIGO IX

*Da Execução do Projeto*

1. A Mutuária encarregará o DNOCS de executar e operar o Projeto, de acordo com as condições estipuladas no Contrato Executivo firmado entre o Kreditanstalt e o DNOCS, constituindo o referido Contrato Executivo parte integrante do presente Contrato. Os pormenores serão regulados entre o Kreditanstalt

e o DNOCS por ajuste especial.

2. A Mutuária informará ou fará informar o Kreditanstalt cada seis meses sobre o andamento do Projeto. A Mutuária manterá ou fará manter escrituração e arquivos com especificações de todos os custos de fornecimentos e serviços relacionados com o Projeto, devendo ainda a referida escrituração e arquivos identificar claramente os fornecimentos e serviços financiados por este empréstimo. A Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a verificação dessa escrituração e arquivos bem como de todos os demais elementos relacionados com a execução do Projeto. Preservará todas as informações razoáveis solicitadas pelo Kreditanstalt, sobre o Projeto e o seu andamento futuro.

3. A Mutuária facultará, em qualquer momento, aos encarregados do Kreditanstalt, a inspeção do Projeto e de todas as instalações a ele relacionadas.

4. A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente acerca de todas as circunstâncias que ponham em risco ou atrasem consideravelmente a execução do Projeto.

ARTIGO X

*Disposições Diversas*

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considera-

da como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade das demais disposições não será afetada.

2. A Mutuária não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, bem como as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Considerar-se-ão recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha)  
Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main.

Para a Mutuária:

Endereço postal: Ministério da Fazenda  
Rio de Janeiro (Brasil)

Endereço telegráfico: Fazenda, Rio de Janeiro.

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido

uma comunicação por escrito a este respeito.

4. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das Partes Contratantes, resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

5. As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Kreditanstalt e a Mutuária só terminarão após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento da Mutuária, resultantes deste Contrato.

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente válido somente quando o Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt tiver dado a necessária aprovação.

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 22 de setembro de 1972

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 22 de setembro de 1972

em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — República Federativa do Brasil. (Nº 49.837 — 19-12-72 — Cr\$ 562,00).

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 15 de novembro de 1972. — Suzano S. Santos, Secretário.

Visto. — Prof. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Diretor. (Of. n.º 454). (Dias: 26, 28 e 29-12-72).

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### COMUNICADO

O Instituto Brasileiro do Café, considerando a aproximação do fim do ano, e, para maior facilidade da execução do seu plano contábil para encerramento do exercício, solicita a todos interessados que apresentem suas faturas ou notas de cobrança, relativas a fornecimento de materiais e serviços, até 29 de dezembro de 1972, nas respectivas Projeções adquirentes ou contratantes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1972. — Gilson Gomes da Rosa, Secretário-Geral.

Ofício n.º 125-72

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### ATA Nº 113-72-A

Ata da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para prosseguimento dos trabalhos referentes à Concorrência de Edital número 113-72, para o fornecimento das comportas da barragem e eclusa do rio São Gonçalo, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15º DFOS).

As dez horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 1º andar, Estado da Guanabara, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amând de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente colocou os envelopes lacrados que estavam sob a guarda da Comissão, à disposição dos licitantes, a fim de que os mesmos verificassem a inviolabilidade. Constatada a inviolabilidade dos envelopes pelos presentes, o Senhor Presidente, informou que o requerimento feito pela firma "COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A." ao Senhor Diretor Geral do DNOS, através do Processo número 16.494-72, havia sido apreciado pela Procuradoria Geral do DNOS e pela própria Comissão, tendo o Senhor Diretor Geral indeferido o requerido pela firma e determinado a comunicação à interessada, na presente reunião. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento do Parecer da CCSO, que considerou habilitadas as firmas "Cia. Brasileira de Construção Fichet & Schwartz Hautont" e "Ishikawajima do Brasil Estaleiros

S.A. — "ISHIBRAS", e não habilitada, de acordo com o item 3 do Capítulo III, do Edital, a firma ..... "COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A.", por não ter apresentado como prova de Capacidade Técnica, certidão ou atestado contendo o exigido na letra "d", item 1, capítulo III, do Edital nº 113-72. Nessa oportunidade, o Senhor Presidente esclareceu ao representante da firma "COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A.", que face ao parecer da Comissão e às disposições do item 2, capítulo V, do Edital teria de devolver o envelope lacrado contendo a proposta da firma "COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A.", para proceder à abertura das propostas das demais firmas habilitadas.

Pedindo a palavra, o Sr. Ercio M. de Castilho, procurador da firma "COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A.", solicitou que constasse de Ata o seguinte: "A COEMSA, tomando conhecimento de que a sua proposta seria devolvida sem ser aberta, por não ter sido considerada habilitada, por não ter apresentado como prova de capacidade técnica certidão ou atestado conforme exigido no edital, e considerando que ela julga que a prova apresentada embora não inteiramente de acordo com os termos exigidos não é de molde a desclassificá-la, ainda mais que conforme requerimento ao Sr. Diretor apresentou provas reais da sua capacidade, solicita que a sua proposta, embora não aberta, continue sob a guarda da Comissão a fim de não prejudicar qualquer recurso administrativo e/ou judicial que resolver impetrar às autoridades competentes". Em resposta, o Senhor Presidente, declarou que o requerido pela firma havia sido indeferido pelo Senhor Diretor Geral, conforme a comunicação feita no início da sessão e que o envelope de proposta da firma não poderia ficar sob a guarda da Comissão, após serem abertas as demais propostas. Após algumas considerações feitas pelo procurador da "COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A.", o Senhor Presidente, esclareceu que o prazo para atendimento das exigências do Edital, além de ter sido cumprido pelas demais firmas participantes, foi divulgado, rigorosamente, dentro do estabelecido pelo Decreto-Lei nº 200-67 e se a empresa tomou conhecimento tardiamente do divulgado pelo DNOS, como também, não recebeu em tempo hábil o atestado técnico solicitado à CEMIG, conforme declara na documentação apresentada para a presente licitação, a Comissão não poderia considerar tais fatores por eles serem de procedência alheia às responsabilidades do DNOS.

Após o procurador da firma ..... COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A. informar que sua empresa poderia chegar até ao recurso de anulação da concorrência, caso fosse devolvida a sua proposta, o Senhor Presidente indagou do referido procurador se o mesmo iria recorrer do Parecer emitido pela Comissão, no qual a empresa não foi considerada habilitada. Em resposta o procurador da firma declarou que ele tinha a intenção de recorrer, porém, que o recurso em si dependeria da diretoria da sua empresa.

Proseguindo, o Senhor Presidente informou aos presentes, que a Comissão havia decidido que o recurso deveria ser dirigido ao Senhor Diretor Geral do DNOS e entregue no Protocolo Geral, situado no nono andar deste prédio, até as dezessete horas do dia dezoito do corrente mês, sendo os presentes convocados para nova reunião, às dez horas do dia vinte e um do corrente mês, no mesmo local, onde seriam prosseguimento os trabalhos, esclarecendo, ainda, que os envelopes lacrados de todas as propostas apresentadas, continuariam sob a guarda da Comissão.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

##### Faculdade de Direito

EDTAL N.º 93-72

#### Concurso para Docente-Livre

O Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, torna público que, durante os meses de janeiro, fevereiro e março próximos vindouros, estarão abertas, na Secretaria da mesma Faculdade, à Praça Santos Andrade, nesta Capital, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para docente-livre de todas as disciplinas do Curso Jurídico, as quais serão realizadas nas horas de expediente da repartição.

1.º — Poderão inscrever-se no referido concurso os bacharéis, na forma da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Deverá o candidato apresentar:

a) Diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura;

b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e idoneidade moral;

d) título eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido, relacionada com a disciplina em concurso;

f) atestado de vacinação antivaricelosa;

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

2.º — Os documentos exigidos serão apresentados devidamente autenticados.

3.º — O candidato deverá, ainda, apresentar, até a data de encerramento da inscrição:

a) Cinquenta (50) exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na disciplina em concurso, com no mínimo 80 (oitenta) páginas impressas;

b) títulos científicos comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

1. Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

2. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

3. Comprovação da atividade didática do candidato ou profissional, na forma da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972.

4.º O concurso obedecerá as normas em vigor e constará, além do julgamento dos títulos do candidato, das seguintes provas:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese.

5.º Serão adotados para os provas os programas em uso no corrente ano letivo.

6.º As inscrições ficarão abertas durante os meses de janeiro, fevereiro e março próximos vindouros e serão encerradas em ato público pelo Diretor da Faculdade.

7.º A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos complementares aos interessados.

Em seguida, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham alguma declaração para constar da Ata, tendo o representante da firma "Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A." respondido negativamente e o Sr. Ernesto Bernardo Becker representante da "Cla. Brasileira de Construção Fichet & Schwartz Hautont", solicitado que constasse em Ata "a boa vontade demonstrada pela Comissão de Concorrência do DNOS em conceder um prazo à COEMSA de apresentar um recurso e adiar a abertura das propostas, uma vez que a FICHET já foi eliminada em concorrência na Eletrosul por ter chegado com atraso de 3 minutos ao recinto da concorrência, sem que as propostas dos outros concorrentes tivessem sido entregues e abertas". Em resposta, o Senhor Presidente, esclareceu que o referido prazo foi concedido, pelo fato do representante da empresa ter declarado que iria recorrer à Direção Geral do DNOS, contra o Parecer da Comissão.

Após os interessados confirmarem o pleno conhecimento das datas marcadas pela Comissão e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e quinze minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. —

Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão — Albert Amand de Berredo Bottentuit, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

## ATA Nº 119-73

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços de Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 119-72, referente à execução de dragagem de canais e construção de diques nas bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim, nos municípios de Mimoso do Sul, Presidente Kennedy e Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 119-72.

As quinze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engs. José Peral-

va de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a tomada de Preços nº 119-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma L. Pina & Cia. Ltda. inscrita neste Departamento sob nº 233.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope de proposta e à leitura do seguinte preço e prazo totais propostos:

L. Pina & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ ... 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e

dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional  
da Guanabara

## "EDITAL"

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sito à Rua da Alfândega, nº 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Motorista Contratado, Getulio Soares de Azevedo, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Proc. nº 23.327-71). — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Dias: 27, 28 e 29-12-72).

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
o "Diário Oficial" e do Volume da  
Colecção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50